

SINTESE
MORADIA E CONSTRUÇÕES

Entrada Sesc/TR/PA 25-Nov-2019-12:05-001037-1/2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SESC PARÁ

SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.401.775/0001-83, com sede localizada à Av. Senador Lemos, nº 791, ed. Sintese Plaza, Sala Corporativa nº 01, Bairro Umarizal, CEP nº 66. 050-000, município de Belém/Pa, neste ato representado por sua sócia, **MARIA OSLECY ROCHA GARCIA**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do documento de identidade CNH nº 00134795880 DETRAN/PA, devidamente inscrita no CPF sob o nº 118.791.812-15, residente e domiciliada à Av. Centenário, nº 2000, Condomínio Água Cristal, Alameda Boulevard, Casa 52, bairro Parque Verde, CEP nº 66.635-894, município de Belém/PA, por intermédio de sua advogada *in fine* assinada e legalmente constituída, *ut* mandato procuratório anexo, vem, respeitosamente, com habitual respeito, diante de V. Sa., com amparo no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93 interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE EM LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ORIUNDA DO SESC/PA POR MEIO DO EDITAL Nº 19/0006-CC

Contra decisão dessa Digna Comissão Especial de Licitação que inabilitou a recorrente, conforme fundamentos abaixo expostos:

DA TEMPESTIVIDADE


Dr. Marcelo Garcia
Advogado
OAB/PA - 16.611

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, sendo plenamente cabível sua apreciação, haja vista que a recorrente tomou ciência do Resultado da Habilitação no dia 18/11/2019.

DOS FATOS

O Serviço Social do Comércio - Sesc - Departamento Regional no Estado do Pará, por meio do EDITAL Nº 19/0006-CC, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL SESC DOCA**, abriu Licitação na Modalidade Concorrência.

Por ocasião da Fase de Habilitação, a recorrente foi inabilitada em virtude da Comissão Especial de Licitação ter entendido que:

"As licitantes MAPE ENGENHARIA EIRELI e SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA. apresentam mesmo responsável técnico com qualificação suficiente para a exigência "Execução de subestação abrigada". A profissional em questão é a Eng. Eletricista Tatiana de Nazaré Lobato Cardias. Entra em desacordo com o item 7.3.2.10 do edital."

Tal decisão de inabilitação deve, contudo, ser reformada, haja vista que descumpre preceitos legais, destacando-se que a Administração está obrigada a fazer o que a Lei determina, nem além e nem aquém, em estrita observância do Princípio da Legalidade a ela aplicado. A necessidade de reforma da decisão retro mencionada é medida que se impõe, considerando os argumentos adiante delineados.

DIREITO

DA EXISTÊNCIA DE MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM QUALIFICAÇÃO SUFICIENTE PARA A EXIGÊNCIA "EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA" EM DUAS EMPRESAS.

Houve a inabilitação da Recorrente, por esta possuir Profissional, sendo a profissional em questão a Engenheira Eletricista da empresa, como responsável Técnico pela Execução da Subestação Abrigada, nos moldes definidos no Edital.

Ocorre que, a decisão foi total e absolutamente equivocada, haja vista haver total compatibilidade de horário nas duas empresas para as quais foi contratada a mencionada Profissional.



SINTESE
MORADIA E CONSTRUÇÕES

Insta assinalar que a RESOLUÇÃO Nº 336, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989 do CONFEA – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, em seu ART. 18, § ÚNICO, define que um mesmo profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas, desde que atendidos o requisito de compatibilidade de horário, senão vejamos:

Art. 18. (...)

Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.

Portanto, conforme Contratos de Trabalho que ora seguem colacionados ao presente, verifica-se que a Profissional se enquadra nos Termos do que determina a referida Resolução, possuindo compatibilidade de horário para o Exercício de suas funções em ambas as empresas participantes do Certame.

Deve assim, a decisão ser reformada nesse ponto.

DA APRESENTAÇÃO DE ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO SUPERIOR AO PERMITIDO, CONFORME ITEM 7.4.4 DO EDITAL.

No que concerne à inabilitação da empresa por apresentar índice de endividamento superior a 0,70, conforme Item 7.4.4, do Edital, sobreleva notar que a empresa na realidade se encontra em situação econômico-financeira extremamente favorável, conforme Análise apresentada pelo setor Contábil da empresa que ora segue anexa ao presente.

As demonstrações financeiras da empresa devem ser consideradas como um todo, não somente um único índice, de modo a se comprovar a higidez econômico-financeira da empresa, que a torna apta a participar do Certame licitatório, capacitando-a totalmente, não havendo que se falar em irregularidade.

Os demonstrativos de Liquidez, Rentabilidade e Estrutura de Capital atestam que a empresa é totalmente capaz de assumir compromissos de curto, médio e longo prazo.

Já no que diz respeito ao índice de endividamento, assim se posiciona a contabilidade da empresa:

Dr. Marcelo Garcia
Advogado
OAB/PA - 16.611

“O Endividamento Geral é no valor de R\$ 0,88 mantendo-se abaixo de 1,00 onde indica que a empresa possui um cenário favorável quanto a sua estrutura de endividamento. Na medida em que os recursos próprios da empresa representam a maior forma de financiamento na estrutura de capitais.

A Composição de Endividamento informa que 18,95% da sua dívida é a Curto Prazo e 81,05% é a Longo Prazo. Demonstrando relativa tranquilidade no fluxo da empresa, já que a grande maioria das obrigações tem vencimento acima de 12 meses.”

E assim, conclui ao final:

Com base nos informes e indicadores acima avaliados, concluiu-se que a empresa apresenta situação econômico-financeira favorável.

Denota-se portanto, que a inabilitação da licitante é um ato ilegal, uma vez que não encontra respaldo na lei para tanto, ressaltando-se que, segundo o princípio da legalidade, não deve pairar nenhuma ilegalidade ou suspeição sobre os atos da Administração Pública, uma vez que a Licitação se dá para o aprimoramento do erário público.

Destarte, deve a decisão de inabilitação ser reformada, considerando os argumentos alhures explicitados, como forma de garantir de forma plena a aplicação do princípio da legalidade, em obediência ao que determina a Lei e as Resoluções pertinentes à presente matéria.

Ademais, a empresa, pela sua capacidade financeira, deve o seu GERIC, que é processo de análise de crédito aprovado pela Caixa Econômica Federal, sendo o GERIC uma auditoria rígida e bastante rigorosa, que avalia principalmente a projeção de crescimento da empresa, analisando os último 3 balanços da empresa, a capacidade de gestão administrativa e financeira, bem como a capacidade técnica da empresa, tendo a Sintese Moradia a capacidade de tomar mais de R\$ 25.000.000,00 em empréstimos devido a sua solidez.

Desta forma, é imperioso destacar que a simples inabilitação do certame, devido a um índice, cujo parâmetro de referência está muito alto (0,70) do apreciado no mercado e nos principais editais licitatórios do país, que utilizam a marca de 1,00 para o *Endividamento Geral*, e não considerando uma análise mais envolvente apreciando, entre outros, indicadores como:

- ✓ **Liquidez Corrente:** demonstra que para cada R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, possui R\$ 3,08 de direitos realizáveis também no curto prazo, demonstrando capacidade de assumir novos compromissos no curto prazo.

- ✓ **Composição de Endividamento** informa que 18,95% da sua dívida é a Curto Prazo e 81,05% é a Longo Prazo. Demonstrando relativa tranquilidade no fluxo da empresa, já que a grande maioria das obrigações tem vencimento acima de 12 meses.
- ✓ **Imobilização do Patrimônio Líquido** indica que pouco mais de 40% do Capital Próprio foi injetado no Ativo Imobilizado. De certa forma indica grande capacidade de investimento para manutenção e incrementos das atividades principais.
- ✓ **Solvência Geral** demonstra a capacidade da empresa honrar com seus compromissos, onde, para cada R\$ 1,00 de obrigação de curto e longo prazo, possui R\$ 1,13 de ativos. Forte indicação de situação favorável e solvência a longo prazo.

Tudo apresentado no documento de análise das demonstrações financeiras da empresa anexo a esta defesa.

PEDIDO

Ex positis, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima apreciados, a recorrente formula os seguintes pedidos:

1. Que seja reformada a Decisão de inabilitação da recorrente, HABILITANDO-A, tendo em vista as ilegalidades cometidas, bem como o motivo que levou à sua inabilitação não encontra respaldo na Lei e ainda vai de encontro a outras normas atualmente vigentes.

Termos em que,
P. e Espera deferimento.
Belém-PA, 25 de novembro de 2019.

Geice Kelle Fernandes Ramalho
ADVOGADA- OAB/PA 15.685


Dr. Marcelo Garcia
Advogado
OAB/PA - 16.611

Paulo Marcelo Rocha Garcia
ADVOGADA- OAB/PA 16.611

Anexos:

1. Procuração;
2. OAB
3. Identificação Sra. Maria Oslecy Rocha Garcia;
4. Contrato Social e última alteração;
5. Edital do Certame;
6. Resultado da Fase de Habilitação;
7. Cópia dos contratos de Trabalho da Engenheira Elétrica;
8. Cópia da Resolução nº 336 do CONFEA destacando-se o parágrafo único do ART. 18;
9. Cópia do Parecer da Contabilidade;

Dr. Marcelo Garcia
Advogado
OAB/PA - 16.611

CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DR^a ELEONORA M^a MOREIRA DE CASTRO ALVES

TABELIÃ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO

Avenida Nazaré, 339 - Fone: (0**91) 3212-1248/3212-2165

Fax: (**01) 3223-1879

Belém - Pará - Brasil



LIVRO: 461

TERMO: 181

PROCURAÇÃO

QUE FAZ: SÍNTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte (20) dias do mês de Outubro do Ano Dois Mil e Dezesesseis (2016), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim, Tabeliã, compareceu como outorgante, em o meu Cartório a Avenida Nazaré, número trezentos e trinta e nove (339) **SÍNTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoal jurídica de direito privado, CNPJ 14.401.775/0001-83, com sede na Av. Conselheiro Furtado, No. 2865, 10º Andar, Sala 1004, Bairro Cremação - CEP-66.063-060 Belém – Pará – Brasil, neste ato representada por sua sócia **MARIA OSLECY ROCHA GARCIA**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora da carteira do CRA/PA Nº 11496-CRA/PA, expedida em 04/08/2011, onde consta carteira de identidade número 1.455.331-SSP-PA e CPF/MF Nº. 118.791.812-15, residente e domiciliada na Av. Senador Lemos, 587, Apto 301, Bairro Umarizal – CEP. 66.050.000, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, a presente reconhecida e identificada como a própria em face dos documentos que foram apresentados e de cuja capacidade jurídica, dou fé. E por ela outorgante por sua representante foi dito que, por este público instrumento, nomeiam e constituem bastante procurador **PAULO MARCELO ROCHA GARCIA**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da RG 3499263, PC/PA, CPF-634.265.442-53, residente e domiciliado na Av. Senador Lemos, No. 587, Edif. Flex Wave Apto 301, Bairro do Umarizal, CEP -66.050-000, na cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, a quem confere poderes para representar a OUTORGANTE, perante toda e qualquer repartição particular ou pública, sejam federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, sociedades, empresas, firmas, Companhias de Seguro, INSS, IAPAS, Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual e Municipal, Prefeitura, Cartórios em geral, Justiça do Trabalho, Secretarias, Ministérios, CTBEL, DETRAN, Rede Celpa, Cosanpa, SERASA, SPC, Companhias de Telefonia Fixa e Móvel, Rede-Celpa, Telemar, Hospitais, Plano de Saúde, Bancos e Casas Bancárias, Oficiais e/ou particulares, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, BANCO REAL-GRUPO SANTANDER BRASIL, BANCO SANTADER, BANCO ITAU S/A, UNIBANCO S/A, BANCO SAFRA S/A, BRADESCO S/A, BANCO SAFRA S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, BID-BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, CYRELA BRAZIL REALTY e suas subsidiária** e perante terceiros, particulares ou não, podendo requerer, promover e assinar o que for preciso, para o bom interesse dos negócios da Empresa, celebrar contratos, firmar documentos; cobrar e receber, amigável ou judicialmente, quaisquer quantias que lhe sejam devidas, por quaisquer títulos, pessoas ou proveniência, inclusive indenizações de seguros ou de desapropriação amigável ou judicial; pagar impostos, taxas, emolumentos e o que for devido, assinar declarações e receber restituição de Imposto de renda; assumir obrigações, assinar carteira de trabalho, admitir e despedir empregados, liquidar questões trabalhistas, fazer acordos, se possível; movimentar contas vinculadas ao **FGTS-FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**; aceitar e impugnar fiadores, admitir e despejar inquilinos, participar de

interesse dos negócios da empresa; habilitar a Outorgante em processos de concordata ou falência, pedir falência de seus devedores, recorrer, celebrar contratos e seus aditamentos; desincorporar bens móveis e imóveis, responder pela autoria e evicção de direito, pagar impostos, taxas e emolumentos; representá-la perante **Instituições Financeiras, SERASA, SCPC e outros**, com a finalidade de negociar ou renegociar dívidas se for necessário, solicitar histórico dos débitos existentes e extratos, confessar dívidas, requerer e discordar de cálculos e valores, alegar o que for preciso, fornecer dados, apresentar documentos, representá-lo, ainda, no foro em geral, ativa e passivamente, inclusive com **poderes expressos para receber citações judiciais em nome do Outorgante oriundas de qualquer foro ou instância, bem como representar o Outorgante**, em juízo ou fora dele, constituir advogado, usar dos poderes com a cláusula **"Ad judicium" e "Extra"**, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor e variar de ações, produzir provas e justificações, acordar, transigir, desistir, firmar compromissos, interpor recursos, agravar ou apelar de qualquer despacho ou decisão, opor embargos, enfim, praticar todos os demais atos que mister se façam ao bom e fiel desempenho deste mandato, com todos os poderes **"Ad Negotia"**, que não poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte. Esta procuração cancela e substitui todas as outras anteriores. Declaro que não foi apresentado o documento de identificação do procurador e qualificação do mesmo foi fornecida e confirmada pela representante da outorgante, que fica responsável, civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, uma vez que os dados referentes ao objeto desta procuração são inalteráveis e desde já isentam esta serventia de quaisquer responsabilidades, tendo a representante da outorgante pleno conhecimento, que eventuais incorreções, somente serão levadas a efeito, mediante a outorga de novo instrumento. ASSIM o disse, do que dou fé; pediu-me este instrumento que ouviu ler, aceitou e assina. (a) **MARIA OSLECY ROCHA GARCIA**. Válida somente com selo de segurança. Eu, Anabela de Melo Alencor escrevente autorizada na ausência ocasional da Tabeleia Titular, mandei digitar sob minuta, subscrevo e assino em público e raso.

Belém, 20 de Outubro de 2016.

Em testemunho [assinatura] da verdade.

Anabela de Melo Alencor
Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
PROCURAÇÃO PÚBLICA
Série: H
Nº **000.274.083**

Anabela de Melo Alencor
CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Honora Mª Moreira de Castro Alves
TABELIA TITULAR
Anabela de Melo Alencor
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Av Nazaré, 339
Fone 3212 3224 - Fax. 3212-7077
BELÉM-PARÁ

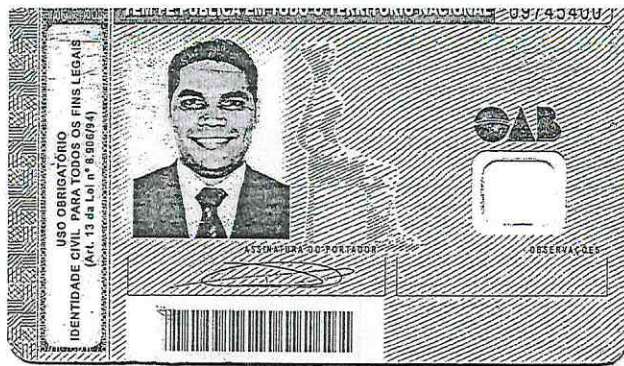
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
Nº **009.701.315**

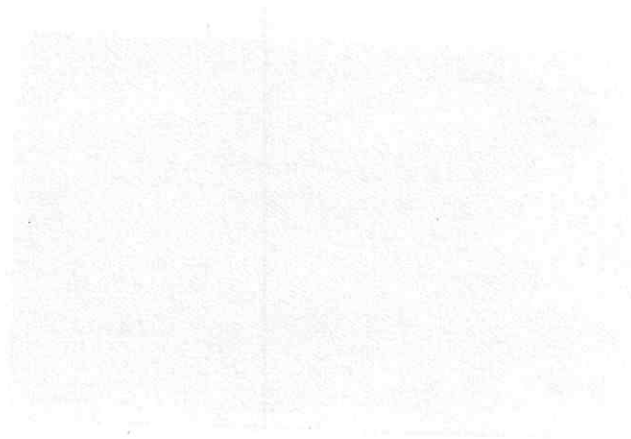
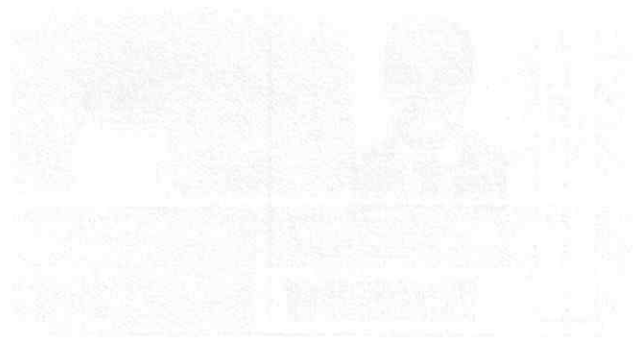
M.P.A. 20 OUT 2016

[assinatura]

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV NAZARÉ 339 - BELÉM - PARÁ
FONES: 3212-2165/3212-1248 - FAX: 3212 7077
FRENTE A PRESENTE CÓPIA FRENTE E VERSO
FORME O ORIGINAL, A MIM APRESENTADO E DOU FÉ

ERID MOREIRA DE CASTRO - TABELIA TITULAR
MARCILINDO COSME DE OLIVEIRA
JULIZ FERNANDO DE OLIVEIRA PAIOL
JANA CELIA ALVES DE PAULA LIMA
ANABELA DE MELO ALENCOR
ESCRIVENTES AUTORIZADOS





CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Registro: CRA - PA N° 11496 Data do Registro: 20/07/2011 1ª VIA

Nome: MARIA OSLECY ROCHA GARCIA

Assinatura do Portador: *[Signature]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 6.206/73

Ordem de Inscrição em
Carteira Profissional
016.271.962

COPIA
conferir com o original
exibido nesta data, pelo
destinatário desta via.
de verdade

20/11/19

Sandra Corbani

Local e data de Expedição: Belém-PA, 4/8/2011

Adm. José Celso Santos Lima
Presidente do CRA

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma do artigo 3º da Lei nº 2.694 de 09/09/1965.

UNAMA

Plano de Curso: 088

Registro MEC N°

FRANCISCA HELENA DOS SANTOS ROCHA

FRANCISCO TEIXEIRA ROCHA

Filiação

RG: 1455337

Orgão Expedidor: SSP/PA

Expedição do RG: 267/1985

CF: 18.791.812-15

BRASIL-EIRA

Naturalidade: ALMERIM/PA

Expedição do RG: 30/11/1956

Data de Nascimento



11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

EM BRANCO



C
C

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA: SÍNTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados e assim qualificados:

SÍNTESE ENGENHARIA LTDA, empresa estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, nº 2865, Terrace, Sala 13, bairro Cremação, CEP 66.063-060, inscrita no **CNPJ sob nº 83.776.310/0001-20**, com seu Instrumento de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA em 26 de maio de 1994, sob NIRE nº 15 2 0055060 1, neste ato representada pelo seu sócio diretor: **JOÃO RICARDO DOMINGUES LOBO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em São Paulo/SP em 07 de novembro de 1960, Engenheiro Civil, portador da CI nº 6097352 SSP/PA, e do CPF nº 133.029.902-78, residente e domiciliado em Belém/PA, à Travessa Três de Maio nº 1456, apto. nº 1202, bairro de Fátima, CEP 66.060-600 e **MARIA OSLECY ROCHA GARCIA**, brasileira, divorciada, nascida em Belém/PA em 30 de novembro de 1956, Administradora, portadora da CRA-PA nº 11496, e do CPF nº 118.791.812-15, residente e domiciliada em Belém/PA, à Avenida Senador Lemos, nº 587, apto. nº 301, bairro Umarizal, CEP 66050-000. **RESOLVEM** constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelo Contrato Social abaixo, obedecida a legislação em vigor, especialmente o que dispõem os artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e que se regerá pelas cláusulas adiante expostas:

I- DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A sociedade girará sob a denominação de **SÍNTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede e foro na cidade de Belém, Pará, na Avenida Conselheiro Furtado, 2865 – 10º pavimento, Sala 1004 Bairro Cremação, CEP: 66.063-060, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

II- DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem por objeto a incorporação, construção e venda de unidades habitacionais.

III – DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 3ª - o capital da Sociedade é de R\$- 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$- 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, a partir data de constituição desta sociedade, e distribuídas entre os quotistas, da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | TOTAL R\$ | % |
|---------------------------|--------|-----------|------|
| SÍNTESE ENGENHARIA LTDA. | 22.200 | 22.200,00 | 74% |
| MARIA OSLECY ROCHA GARCIA | 7.800 | 7.800,00 | 26% |
| TOTAL | 30.000 | 30.000,00 | 100% |

Parágrafo único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA 4ª: os quotistas têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento do capital social, na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação.

Parágrafo único: no prazo acima estipulado, caso um dos sócios quotistas deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais quotistas, na proporção da sua participação no capital.

CLÁUSULA 5ª: as quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas, transferidas ou oneradas a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor, sem expresse consentimento da sociedade, aprovada mediante deliberação de votos correspondentes a ¾ (três quartos) das quotas representativas do capital social.

Parágrafo primeiro: o sócio quotista que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar a sociedade e aos demais sócios quotistas de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e se for o caso, o nome do terceiro pretendente a aquisição das quotas do cedente.

Parágrafo segundo: nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, os demais sócios quotistas poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertada, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para efeitos de determinação dessa participação, a participação do sócio quotista ofertante) pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo terceiro: esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios quotista notificados não exercer o direito de preferência os demais sócios quotistas que o exerceram terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio quotista que não exercer o direito de preferência, proporcionalmente as suas participações. Não serão computados no cálculo dessas participações proporcionais, a participação do sócio quotista alienante, nem a participação do sócio quotista que não exercer direito de preferência.

Parágrafo quarto: decorrido os prazos previsto nos parágrafos anteriores sem que tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios quotista, o sócio quotista ofertante estará livre para realizar a cessão a adquirentes sócios quotistas ou não, sendo, neste ultimo caso, desde que os sócios remanescentes aceitem o nome do pretendente a aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no *caput* desta cláusula, pelo mesmo preço e demais condições, desde que a mesma seja pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima.

Parágrafo quinto: a comunicação das condições por escrito á sociedade, também deverá ser observada caso o quotista pretenda solicitar autorização para oneração das quotas. De posse desta solicitação a sociedade deliberará sobre a concessão de autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor de quota, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação tomada por votos de mais da metade das quotas do capital social em contrário, excluído o sócio que solicitou autorização, o penhor se dará



apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos de sócio, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações de contrato social.

Parágrafo sexto: será nula de pleno direito e inoperante em relação à sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

Parágrafo sétimo: entre os sócios quotistas, as quotas serão livremente transferíveis, sem aplicação do disposto no parágrafo precedente deste artigo.

IV-DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 6ª: a administração da sociedade será exercida pela sócia **MARIA OSLECY ROCHA GARCIA** que representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispensada de caução.

Parágrafo Primeiro: o uso do nome empresarial será feito pela administradora exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: os sócios quotistas determinarão a retirada fixa mensal, que a título de *pro labore*, fará jus a administradora.

Parágrafo quarto A administradora declara, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não esta condenada por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedades.

CLÁUSULA 7ª: A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da sociedade deverá especificar os poderes e o prazo de validade que não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados aqueles conferidos *ad judicium* e ser sempre outorgadas pelos administradores

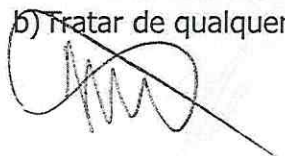
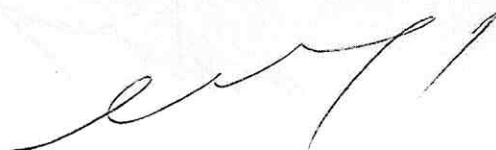
Parágrafo único: os atos de representação cotidiana da sociedade, perante repartições públicas ou órgãos da administração pública, que não acarretem obrigações a sociedade, poderão ser assinados individualmente pela administradora nomeada, ou por um procurador também individualmente.

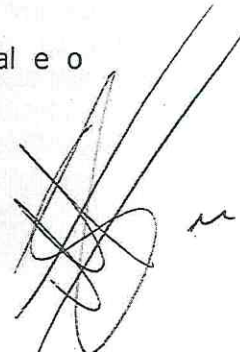
V – DA REUNIÃO DE SOCIOS, DELIBERAÇÃO SOCIAIS, E ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, E RETIRADA DE SÓCIOS.

CLÁUSULA 8ª: nos quatro meses subseqüentes ao encerramento do exercício social proceder-se-á realização de uma reunião dos sócios quotistas, consoante o artigo, 1078, inciso I da Lei nº. 10.406/2002, com o objetivo de:

a) Tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;

b) Tratar de qualquer assunto constante de ordem do dia.



CLÁUSULA 9ª: ressalvados os casos expressamente previstos em Lei e neste Contrato Sociais, os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo único: a cada quota corresponderá o direito a 1 (um) voto.

VI- DO EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÕES DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 10ª: o exercício social coincide com o ano civil de maneira que, a 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral do exercício com todos os adendos exigidos por Lei e o de resultado econômico. Enquanto não for estabelecida expressamente a obrigatoriedade pela legislação de regência das sociedades limitadas, as demonstrações financeiras previstas nesta cláusula não serão objeto de publicação em jornais. Os lucros ou prejuízos após as deduções reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para sua segurança, terão destinação que lhes determinada por deliberação de sócios, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de lucro mínimo aos sócios quotistas.

Parágrafo primeiro: os lucros serão distribuídos aos sócios quotistas de acordo com a participação de cada um no capital social.

Parágrafo segundo: por deliberação dos sócios quotistas poderá ser estabelecida a não distribuição total dos lucros ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em contas de lucro suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

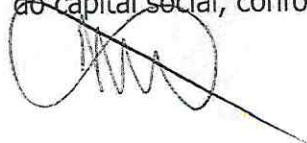
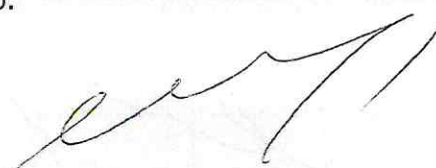
Parágrafo terceiro: a sociedade poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins paramamente de administração. Poderão ser realizados, a qualquer momento, distribuição e pagamento de lucros já acumulados ou a titulo de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional à participação dos sócios quotistas no capital social.

Parágrafo quarto: no caso das antecipações a que se refere o parágrafo anterior serão feitas, *ad referendum* da deliberação formal de sócios quotistas em reunião, sendo considerado aprovado em definitivo pela reunião dos sócios quotistas ou após a decorrência do quarto mês do exercício social seguinte aquele do qual os lucros sejam derivados, ainda que não verificada sua aprovação formal por reunião de quotistas.

VII – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 11ª: a interdição, morte, insolência, retirada, exclusão, impedimento, falência ou liquidação de qualquer sócio cotista não importa na dissolução da sociedade, que continuará com os sócios quotistas remanescentes e/ou os representantes legais do sócio interditado ou impedido.

CLÁUSULA 12ª: ocorrido qualquer das situações previstas na cláusula anterior, a admissão de novos sócios quotistas herdeiros ou sucessores do sócio quotista, somente será realizada, caso tal admissão conte com a provação dos demais sócios quotistas da sociedade. Na hipótese de ser rejeitada esta admissão, as quotas de propriedade do sócio quotista interditado, falecido, dissolvido, liquidado ou falido, serão adquiridas pelos demais sócios quotistas ou pela sociedade utilizando seus fundos próprios, à conta da reserva de lucros ou do capital social, conforme o caso.



Parágrafo único: no caso de liquidação ou dissolução da sociedade e depois da liquidação dos passivos, os valores remanescentes serão divididos entre os quotistas na proporção de suas quotas.

VIII – DO FORO

CLÁUSULA 13ª: caso alguma disposição do presente contrato venha a ser julgada nula, invalidada ou inaplicável, as demais permanecerão em inteiro vigor e validade, cabendo as partes procurar substituir o preceito da cláusula irrita por outro que expresse de forma mais próxima seu desiderato e alcance.

CLÁUSULA 14ª: para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Belém, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

IX – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 15ª: Os sócios, de conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo, 1.011 do Código Civil, declaram expressamente e sob as penas da Lei não estarem impedidos, por Lei especial, e nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios quotistas assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, (PA), 05 de Setembro de 2011.

SINTESE ENGENHARIA LTDA

MARIA OSLECY ROCHA GARCIA

TESTEMUNHAS:

Moisés Souza da Silva Filho
CREA nº 17921D-PA
CPF nº 922.291.822-34

Alessandra de la Roque Barros
CREA nº - 8823D PA
CPF nº 397.039.162-37

| | |
|--|--|
| | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/09/2011 SOB Nº: 15201214655 Protocolo: 11/075036-5, DE 19/09/2011 |
| | SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA |
| | GETULIO VILLAS MOREIRA SECRETÁRIO GERAL |

José Alcolum Bez Moura
OAB/PA 9071
CPF. 633 251.282-20

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SINTESE MORADIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 14.401.775/0001-83

MARIA OSLECY ROCHA GARCIA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/11/1956, divorciada, administrador, CPF nº 118.791.812-15, carteira nacional de habilitação nº 00134795880, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado na Avenida Senador Lemos, 587, Apart. 301, Umarizal, Belém, PA, CEP 66.050-000, BRASIL.

PHILIPPE CHRISTIAN HENRI VARONE. Nacionalidade Suíça, nascido em 01/10/1964, Casado em Separação de bens, Empresário, CPF nº 703.145.611-88, carteira de identidade nº C3489255, confederação da Suíça, residente e domiciliado na R. Des. Châteaux, 20 - 1950, Sion, Suíça, representado neste ato por sua procuradora Maria Oslecya Rocha Garcia, nacionalidade brasileira, nascida em 30/11/1956, divorciada, administrador, CPF nº 118.791.812-15, carteira nacional de habilitação nº 00134795880, órgão expedidor DETRAN - PA, endereço: avenida senador lemos, 587, Apart. 301, Umarizal, Belém, PA, CEP 66.050-000 .

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201214655, com sede Av. Conselheiro Furtado, Nº 2865, Edifício Síntese 21, salas 303 e 305, Cremação Belém, PA, CEP 66.063-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.401.775/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Senador Lemos, 791, Edif Síntese Plaza Sala Corporativa 01, Umarizal, Belém, PA, CEP 66.050-000.

Req: 81700000102438


Página 1

Junta Comercial do Estado do Pará

06/04/2017

Certifico o Registro em 05/04/2017

Arquivamento 20000514719 de 05/04/2017 Protocolo 176595449 de 03/04/2017

Nome da empresa SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 15201214655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 1736407695459



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SINTESE MORADIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 14.401.775/0001-83

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados e assim qualificados:

MARIA OSLECY ROCHA GARCIA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/11/1956, divorciada, administrador. CPF nº 118.791.812-15, carteira nacional de habilitação nº 00134795880, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado na Avenida Senador Lemos, 587, Apart. 301, Umarizal, Belém, PA, CEP 66.050-000, BRASIL. **PHILIPPE CHRISTIAN HENRI VARONE**. Nacionalidade Suíça, nascido em 01/10/1964, Casado em Separação de bens, Empresário, CPF nº 703.145.611-88, carteira de identidade nº C3489255, confederação da Suíça, residente e domiciliado na R. Des. Châteaux, 20 - 1950, Sion, Suíça, representado neste ato por sua procuradora Maria Oslecya Rocha Garcia, nacionalidade brasileira, nascida em 30/11/1956, divorciada, administrador, CPF nº 118.791.812-15, carteira nacional de habilitação nº 00134795880, órgão expedidor DETRAN - PA, endereço: avenida senador lemos, 587, Apart. 301, Umarizal, Belém, PA, CEP 66.050-000, BRASIL. **RESOLVEM:** de comum acordo, por Instrumento Particular, na melhor forma do direito, alterar o contrato de constituição da Sociedade Empresária Limitada empresarial SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201214655, com sede na Avenida Senador Lemos, 791, Edif. Sintese Plaza Sala Corporativa 01, Umarizal, Belém, PA, CEP 66.050-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.401.775/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I- DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª: A sociedade girará sob a denominação social de **SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Req: 81700000102438

Página 2

Junta Comercial do Estado do Pará

06/04/2017

Certifico o Registro em 05/04/2017

Arquivamento 20000514719 de 05/04/2017 Protocolo 176595449 de 03/04/2017

Nome da empresa SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 15201214655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 1736407695459



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SINTESE MORADIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 14.401.775/0001-83

II- DA SEDE

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem sua sede na Avenida Senador Lemos, 791, Edif Sintese Plaza Sala Corporativa 01, Umarizal, CEP 66.050-000, na cidade de Belém, Estado do Pará.

III- DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª: A sociedade tem por objeto social os serviços de realização de incorporação de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda; os serviços de construção de edifícios residenciais e comerciais de qualquer tipo; os serviços de obras de terraplenagem; os serviços de engenharia; os serviços de administração de obras na construção civil; e os serviços de construção de instalações esportivas e recreativas.

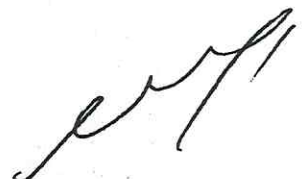
IV- PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 4ª: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

V- DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 5ª: o capital social da Sociedade é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada que são distribuídas aos sócios quotistas como segue:

| SÓCIOS | Nº DE COTAS | VALOR-R\$ | INTEGRALIZADO EM R\$ | % |
|---------------------------------|------------------|---------------------|----------------------|---------------|
| Maria Oslecya Rocha Garcia | 1.250.100 | 1.250.100,00 | 1.250.100,00 | 83,34 |
| Philippe Christian Henri Varone | 249.000 | 249.900,00 | 249.900,00 | 16,66 |
| TOTAL | 1.500.000 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 100,00 |



Req: 81700000102438

Página 3

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 05/04/2017

Arquivamento 20000514719 de 05/04/2017 Protocolo 176595449 de 03/04/2017

Nome da empresa SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 15201214655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 1736407695459

06/04/2017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SINTESE MORADIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 14.401.775/0001-83

Parágrafo único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA 6ª: os quotistas têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento do capital social, na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação..

Parágrafo único: no prazo acima estipulado, caso um dos sócios quotistas deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais quotistas, na proporção da sua participação no capital.

CLÁUSULA 7ª: as quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas, transferidas ou oneradas a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor, sem expresse consentimento da sociedade, aprovada mediante deliberação de votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social.

Parágrafo primeiro: o sócio quotista que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar a sociedade e aos demais sócios quotistas de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e se for o caso, o nome do terceiro pretendente a aquisição das quotas do cedente.



Req: 81700000102438

Página 4

Junta Comercial do Estado do Pará

06/04/2017

Certifico o Registro em 05/04/2017

Arquivamento 20000514719 de 05/04/2017 Protocolo 176595449 de 03/04/2017

Nome da empresa SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 15201214655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 1736407695459



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SINTESE MORADIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 14.401.775/0001-83

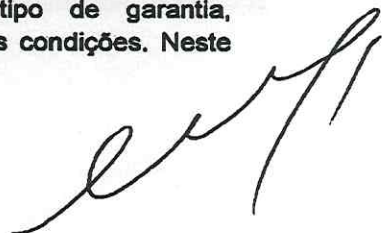
Parágrafo segundo: nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, os demais sócios quotistas poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertada, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para efeitos de determinação dessa participação, a participação do sócio quotista ofertante) pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo terceiro: esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios quotista notificados não exercer o direito de preferência os demais sócios quotistas que o exerceram terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio quotista que não exercer o direito de preferência, proporcionalmente as suas participações.

Não serão computados no cálculo dessas participações proporcionais, a participação do sócio quotista alienante, nem a participação do sócio quotista que não exercer direito de preferência.

Parágrafo quarto: decorrido os prazos previsto nos parágrafos anteriores sem que tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios quotista, o sócio quotista ofertante estará livre para realizar a cessão a adquirentes sócios quotistas ou não, sendo, neste ultimo caso, desde que os sócios remanescentes aceitem o nome do pretendente a aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no *caput* desta cláusula, pelo mesmo preço e demais condições, desde que a mesma seja pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima.

Parágrafo quinto: a comunicação das condições por escrito á sociedade, também deverá ser observada caso o quotista pretenda solicitar autorização para oneração das quotas. De posse desta solicitação a sociedade deliberará sobre a concessão de autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor de quota, bem como definirá suas condições. Neste



Req: 81700000102438

Página 5

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 05/04/2017

Arquivamento 20000514719 de 05/04/2017 Protocolo 176595449 de 03/04/2017

Nome da empresa SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 15201214655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOC.aspx>

Chancela 1736407695459

06/04/2017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SINTESE MORADIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 14.401.775/0001-83

sentido, salvo deliberação tomada por votos de mais da metade das quotas do capital social em contrário, excluído o sócio que solicitou autorização, o penhor se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos de sócio, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações de contrato social.

Parágrafo sexto: será nula de pleno direito e inoperante em relação à sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

Parágrafo sétimo: entre os sócios quotistas, as quotas serão livremente transferíveis, sem aplicação do disposto no parágrafo precedente deste artigo.

VI-DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª: a administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **MARIA OSLECY ROCHA GARCIA** que representará a sociedade ativa e passivamente que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, dispensa caução.

Parágrafo primeiro: o uso do nome empresarial será feito pela administradora exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.



Req: 81700000102438

Página 6

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 05/04/2017

Arquivamento 20000514719 de 05/04/2017 Protocolo 176595449 de 03/04/2017

Nome da empresa SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 15201214655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADDOCS.aspx>

Chancela 1736407695459

06/04/2017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 4 DA SOCIEDADE SINTESE MORADIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ n° 14.401.775/0001-83

Parágrafo segundo: os sócios quotistas determinarão a retirada fixa mensal, que a título de *pró labore*, fará jus à administradora, o qual é liberado de caução.

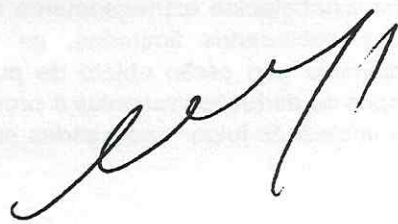
Parágrafo terceiro: a administradora declara, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não esta condenada por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedades.

CLÁUSULA 9ª: a nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da sociedade deverá especificar os poderes e o prazo de validade que não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados aqueles conferidos *ad judicia* e ser sempre outorgada pela administradora.

Parágrafo único: os atos de representação cotidiana da sociedade, perante repartições públicas ou órgãos da administração pública, que não acarretem obrigações a sociedade, poderão ser assinados individualmente pela administradora nomeada, ou por um procurador também individualmente.

**VII – DA REUNIÃO DE SOCIOS, DELIBERAÇÃO SOCIAIS, E ALTERAÇÃO
DE CONTRATO SOCIAL, E RETIRADA DE SÓCIOS.**

CLÁUSULA 10ª: os sócios quotistas são soberanos para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social e poderão fazê-lo mediante a celebração de documento escrito de alteração do contrato social ou a realização de reunião de sócios quotistas, que conforme o caso deverá ser consubstanciado em alteração contratual.



Req: 81700000102438

Página 7

Junta Comercial do Estado do Pará

06/04/2017

Certifico o Registro em 05/04/2017

Arquivamento 20000514719 de 05/04/2017 Protocolo 176595449 de 03/04/2017

Nome da empresa SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 15201214655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 1736407695459



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 4 DA SOCIEDADE SINTESE MORADIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ n° 14.401.775/0001-83

Parágrafo único: nos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social proceder-se-á realização de uma reunião dos sócios quotistas, consoante o artigo, 1078, inciso I da Lei n°. 10.406/2002, com o objetivo de:

a) Tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;

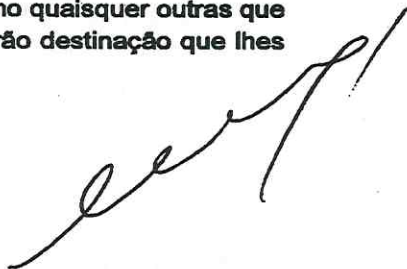
b) Tratar de qualquer assunto constante de ordem do dia.

CLÁUSULA 11ª: ressalvados os casos expressamente previstos em Lei e neste Contrato Sociais, os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo único: a cada quota corresponderá o direito a 1 (um) voto.

**VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÕES DOS SÓCIOS NOS
LUCROS E PREJUÍZOS**

CLÁUSULA 12ª: o exercício social coincide com o ano civil de maneira que, a 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral do exercício com todos os adendos exigidos por Lei e o de resultado econômico. Enquanto não for estabelecida expressamente a obrigatoriedade pela legislação de regência das sociedades limitadas, as demonstrações financeiras previstas nesta cláusula não serão objeto de publicação em jornais. Os lucros ou prejuízos após as deduções reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para sua segurança, terão destinação que lhes



Req: 81700000102438

Página 8

Junta Comercial do Estado do Pará

06/04/2017

Certifico o Registro em 05/04/2017

Arquivamento 20000514719 de 05/04/2017 Protocolo 176595449 de 03/04/2017

Nome da empresa SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 15201214655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 1736407695459



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SINTESE MORADIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 14.401.775/0001-83

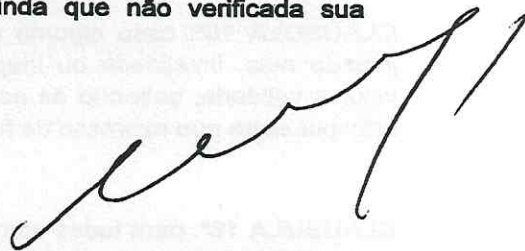
determinada por deliberação de sócios, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de lucro mínimo aos sócios quotistas.

Parágrafo primeiro: os lucros serão distribuídos aos sócios quotistas de acordo com a participação de cada um no capital social.

Parágrafo segundo: por deliberação dos sócios quotistas poderá ser estabelecida a não distribuição total dos lucros ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em contas de lucro suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo terceiro: a sociedade poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins meramente de administração. Poderão ser realizados, a qualquer momento, distribuição e pagamento de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional à participação dos sócios quotistas no capital social.

Parágrafo quarto: no caso das antecipações a que se refere o parágrafo anterior serão feitas, *ad referendum* da deliberação formal de sócios quotistas em reunião, sendo considerado aprovado em definitivo pela reunião dos sócios quotistas ou após a decorrência do quarto mês do exercício social seguinte aquele do qual os lucros sejam derivados, ainda que não verificada sua aprovação formal por reunião de quotistas.



Req: 81700000102438

Página 9

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 05/04/2017

Arquivamento 20000514719 de 05/04/2017 Protocolo 176595449 de 03/04/2017

Nome da empresa SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 15201214655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOC.aspx>

Chancela 1736407695459

06/04/2017



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SINTESE MORADIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 14.401.775/0001-83

IX – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 13ª: a interdição, morte, insolência, retirada, exclusão, impedimento, falência ou liquidação de qualquer sócio cotista não importa na dissolução da sociedade, que continuará com os sócios quotistas remanescentes e/ou os representantes legais do sócio interdito ou impedido.

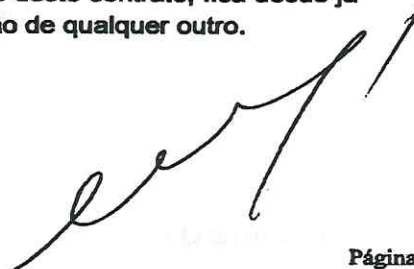
CLÁUSULA 14ª: ocorrido qualquer das situações previstas na cláusula treze, a admissão de novos sócios quotistas herdeiros ou sucessores do sócio quotista, somente será realizada, caso tal admissão conte com a provação dos demais sócios quotistas da sociedade. Na hipótese de ser rejeitada esta admissão, as quotas de propriedade do sócio quotista interdito, falecido, dissolvido, liquidado ou falido, serão adquiridas pelos demais sócios quotistas ou pela sociedade utilizando seus fundos próprios, à conta da reserva de lucros ou do capital social, conforme o caso.

Parágrafo único: no caso de liquidação ou dissolução da sociedade e depois da liquidação dos passivos, os valores remanescentes serão divididos entre os quotistas na proporção de suas quotas.

X – DO FORO

CLÁUSULA 15ª: caso alguma disposição do presente contrato venha a ser julgada nula, invalidada ou inaplicável, as demais permanecerão em inteiro vigor e validade, cabendo as partes procurar substituir o preceito da cláusula irrita por outro que expresse de forma mais próxima seu desiderato e alcance.

CLÁUSULA 16ª: para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Belém, com a exclusão de qualquer outro.



Req: 81700000102438

Página 10

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 05/04/2017

Arquivamento 20000514719 de 05/04/2017 Protocolo 176595449 de 03/04/2017

Nome da empresa SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 15201214655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 1736407695459

06/04/2017



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 14.401.775/0001-83

XI – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 17ª: os sócios, de conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo, 1.011 do Código Civil, declaram expressamente e sob as penas da Lei não estarem impedidos, por Lei especial, e nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

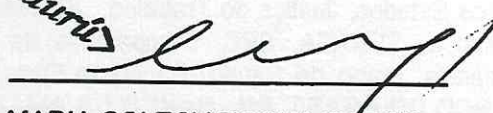
E, por estarem assim justos e contratados, os sócios quotistas assinam o presente instrumento particular.

Belém(PA), 24 de Março de 2017.

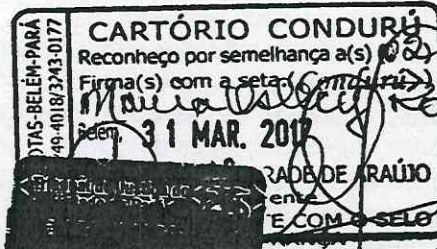
SÓCIOS:

Conduriti


PHILIPPE CHISTIAN HENRI VARONE
(representado por sua Procuradora)
MARIA OSLECY ROCHA GARCIA

Conduriti


MARIA OSLECY ROCHA GARCIA



Req: 81700000102438

Página 11

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2017 SOB Nº: 20000514719
Protocolo: 17659544-8, DE 03/04/2017
Impressa: 15 2 0121465 5
SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES
LTDA

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 05/04/2017

Arquivamento 20000514719 de 05/04/2017 Protocolo 176595449 de 03/04/2017

Nome da empresa SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 15201214655

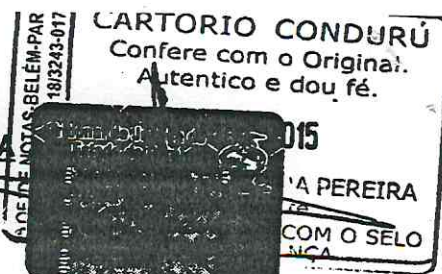
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 1736407695459

06/04/2017



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA



OUTORGANTE: PHILIPPE CHRISTIAN HENRI VARONE, suíço, casado em regime de separação de bens, nascido em Sion/Suíça em 01 de outubro de 1964, Empresário, portador do Passaporte X3056813, expedido em 26.11.2013, CPF/MF N° 703.145.611-88, residente e domiciliado à R. Des Châteaux, 20 – 1950, Sion – Suíça.

OUTORGADA: MARIA OSLECY ROCHA GARCIA, brasileira, divorciada, Administradora, portadora da CI – 11496-CRA/PA, CPF/MF N°. 118.791.812-15, residente e domiciliada na Av. Senador Lemos, 587, Apto 301, Bairro Umarizal – CEP. 66.050.000, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

PODERES: a quem confere amplos e gerais poderes para representar o OUTORGANTE, seja na qualidade de sócio ou não, na sociedade denominada SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 14.401.775/0001-83, com sede na Av. Conselheiro Furtado, No. 2865, 3º Andar, Sala 305/306, Bairro Cremação - CEP-66.063-060 Belém – Pará - Brasil, gerir e administrar a firma constituída, fazer alterações no Contrato Social junto a JUCEPA e em todos os Órgãos e Instituições, podendo, ainda, aumentar, e/ou de qualquer forma alterar a sua quantidade de cotas sociais na referida empresa, podendo representar o OUTORGANTE nas reuniões e assembleias de deliberação de sócios da sociedade SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA. bem como de qualquer outra sociedade da qual o OUTORGANTE seja sócio ou venha a ser sócio, podendo examinar, discutir, assinar Atas de Reunião de sócios e votar qualquer matéria em nome do OUTORGANTE, tratando de todos os seus interesses e negócios, resolvendo, decidindo e deliberando sobre os mesmos; bem como para representar o OUTORGANTE perante toda e qualquer repartição particular ou pública, sejam federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, sociedades, empresas, firmas, Companhias de Seguro, INSS, IAPAS, Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual e Municipal, Prefeitura, Cartórios em geral, JUCEPA – Junta Comercial do Estado do Para, e de outros Estados, Justiça do Trabalho, Secretarias, Ministérios, SEMOB, DETRAN, Rede Celpa, Cosanpa, SERASA, SPC, Companhias de Telefonia Fixa e Móvel, Rede Celpa, Telemar, Hospitais, Plano de Saúde, Bancos e Casas Bancárias, Oficiais e/ou particulares, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, BANCO REAL-GRUPO SANTANDER BRASIL, BANCO ITAU S/A, UNIBANCO S/A, BANCO SAFRA S/A, BRADESCO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, assim como perante todo e qualquer órgão gestor do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como quaisquer terceiros, particulares ou não, podendo requerer, promover e assinar o que for preciso, celebrar contratos de qualquer natureza, firmar documentos, inclusive de constituição e alteração contratual; abrir, movimentar e encerrar contas correntes e de aplicações ou poupanças, receber, emitir, endossar e descontar quaisquer títulos de crédito, inclusive cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) ou outros quaisquer valores que resultem de aplicações no mercado financeiro, obter informações sobre saldos; requisitar talões de cheques, fazer transferência de numerários por qualquer meio de correspondência, dar ordens e contra-ordens, cobrar e receber, amigável ou judicialmente, quaisquer quantias que lhe sejam devidas, por quaisquer títulos, pessoas ou proveniência, inclusive indenizações de seguros ou de desapropriação amigável ou judicial;

Junta Comercial do Estado do Pará

06/04/2017

Certifico o Registro em 05/04/2017

Arquivamento 20000514719 de 05/04/2017 Protocolo 176595449 de 03/04/2017

Nome da empresa SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 15201214655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 1736407695459



pagar impostos, taxas, emolumentos e o que for devido, assinar declarações e receber restituição de Imposto de renda; assumir obrigações, prestar aval e fiança, assinar carteira de trabalho, admitir e despedir empregados, liquidar questões trabalhistas, fazer acordos, se possível; contratar obras e serviços com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, movimentar contas vinculadas ao **FGTS-FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**; alugar bens imóveis e móveis, aceitar e impugnar fiadores, admitir e despejar inquilinos, assinar quaisquer contratos, ditar e aceitar cláusulas e condições, receber aluguéis, passar recibos e dar quitação; participar de licitações, tomadas de preços, concorrências e outras formas de contratação, praticando e assinando tudo o que for necessário; comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio, praticar todos os atos de comércio em geral; habilitar a Outorgante em processos de recuperação judicial ou extrajudicial e falência, pedir falência de seus devedores; participar de concorrências e tomadas de preços e processos de licitação em geral, apresentar propostas, documentos e o que for exigido ou previsto no edital, recorrer, celebrar contratos e seus aditamentos; comprar, alugar, administrar, prometer vender, vender, prometer ceder, ceder, permutar, transferir, incorporar e desincorporar bens móveis e imóveis, pagar e receber preços, dar e receber quitação, assinar e outorgar escrituras de compra e venda, e de permuta, inclusive de desincorporação, praticar todos os atos necessários para a incorporação de novos empreendimentos, receber e transmitir domínio, direitos, ação, senhorio e posse, responder pela autoria e evicção de direito, pagar impostos, taxas e emolumentos; representá-la perante **Instituições Financeiras, SERASA, SCPC e outros**, com a finalidade de negociar ou renegociar dívidas se for necessário, solicitar histórico dos débitos existentes e extratos, confessar dívidas, requerer e discordar de cálculos e valores, alegar o que for preciso, fornecer dados, apresentar documentos, representá-lo, ainda, no foro em geral, ativa e passivamente com poderes expressos para receber citações judiciais em nome do Outorgante oriundas de qualquer foro ou instância, bem como representar o Outorgante, em juízo ou fora dele, com poderes para constituir advogado, usar dos poderes com a cláusula "Ad judicium" e "Extra", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor e variar de ações, inclusive impetrar mandado de segurança, mandado de injunção, habeas corpus e habeas data, bem como qualquer ação especial, produzir provas e justificações, acordar, transigir, desistir, firmar compromissos, interpor recursos, agravar ou apelar de qualquer despacho ou decisão, opor embargos, enfim, praticar todos os demais atos que mister se façam ao bom e fiel desempenho deste mandato, com todos os poderes "Ad Negotia", que poderá substabelecer, no todo ou em parte. Esta Procuração tem validade de 05 anos a contar desta data.



Sion/Suíça, 21 de abril de 2015


PHILIPPE CHRISTIAN HENRI VARONE
PASSAPORTE N°. X3056813
CPF/MF N°. 703.141.611-88

LEGALISATION

Vu pour légalisation de la signature apposée ci-dessus, par M. Philippe Christian Henri Varone, fils de Jean-Pierre, né le 01.10.1964, originaire de Sion, domicilié à 1950 Sion, qui s'est justifié de sa signature en me présentant sa carte d'identité n. C2469255.

Sion, le 22 avril 2015

l'atteste :



Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 05/04/2017

Arquivamento 20000514719 de 05/04/2017 Protocolo 176595449 de 03/04/2017

Nome da empresa SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 15201214655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 1736407695459

06/04/2017

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint text, possibly a date or reference number.

Faint text, possibly a signature or name.



EDITAL - CONCORRÊNCIA SESC/PA Nº 19/0006-CC

O Serviço Social do Comércio - Sesc - Departamento Regional no Estado do Pará, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9853, de 13/9/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 5/12/1967, por meio da Comissão Permanente de Licitação formalmente constituída pela ordem de serviço 066/2019 de 28 de maio de 2019, torna pública a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução Sesc nº 1252/12, de 1/8/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na Seção III do Diário Oficial da União, edição nº 144, de 26/7/2012 e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A presente CONCORRÊNCIA será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme apresentado acima e pelo presente Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 1.2. Critério de Julgamento: Menor preço exequível.
- 1.3. Regime de Contratação: Preço global.
- 1.4. Prazo de Execução: 540 dias corridos.
- 1.5. Patrimônio Líquido: maior ou igual R\$ 1.337.193,40 (Um Milhão, Trezentos e Trinta e Sete Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Quarenta Centavos).
- 1.6. Caução Inicial: R\$ 668.596,70 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Setenta Centavos).
- 1.7. Valor de Referência: R\$ 13.371.934,06 (Treze Milhões, Trezentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Seis Centavos).
- 1.8. A empresa interessada deverá comparecer a sessão com o Envelope I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e Envelope II - PROPOSTA COMERCIAL no dia **07/11/2019 às 09h**, Av. Assis de Vasconcelos, nº 359, 1º andar, Sala de Reuniões, Campina, CEP 66010-010, Belém/PA.
- 1.9. Após a abertura do primeiro envelope não será admitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

2. DO OBJETO

- 2.1. A licitação destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL SESC DOCA**.
- 2.2. O endereço a ser realizada a reforma é na Rua Senador Manoel Barata, 1873 – Reduto – Belém/PA, locado conforme documentos técnicos anexos a este instrumento convocatório.
- 2.3. A licitante vencedora se obrigará a executar a reforma e ampliação empregando exclusivamente materiais de qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pelo Sesc/DR/PA.
- 2.4. Poderá o Sesc/DR/PA, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.
- 2.5. São partes integrantes deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:
 - a. ANEXO I - Projetos, Relatórios, Memorial e Orçamentos
 - b. ANEXO II - Planilhas Propostas para as Licitantes
 - c. ANEXO III - Modelo de Credenciamento
 - d. ANEXO IV - Modelo de Atestado de Visita Técnica
 - e. ANEXO V - Declaração de Renúncia de Vistoria e Compromisso
 - f. ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador
 - g. ANEXO VII - Declaração de Recebimento dos Documentos e Conhecimento das Condições



- h. ANEXO VIII - Minuta do Contrato
- i. ANEXO IX - Declaração de Indicação do Responsável Técnico
- j. ANEXO X - Declaração de Conhecimento e Comprometimento do Código de Ética
- k. ANEXO XI - Código de Ética do Sesc-PA
- l. ANEXO XII - Recibo de Caução

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social expresso em seus atos constitutivos, Estatuto Social e Certidão de Registro do CREA, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País.

3.2. A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao seu objeto.

3.3. Caso haja incompatibilidade ou impertinência expressa entre o ramo de atuação do licitante e o objeto da contratação, se faz necessária a análise dos demais documentos relativos às atividades por este executadas, tais como os documentos de qualificação técnica.

3.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a. O(s) autor(es) do(s) projeto(s) básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b. Empresas que tenham prestado serviços de consultoria, assessoria, projetos e outros para o Sesc/DR/PA, sendo os serviços utilizados no planejamento desta licitação;
- c. Empresas que tenham participação, a que título for, de dirigentes ou de empregados do Sesc/Senac/Fecomércio e Conselheiros, a fim de preservar os licitantes e a Entidade de eventual conflito de interesses.

3.6. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 3.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.7. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b do item 3.5, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente à serviço da administração do Sesc, se interessada.

3.8. Além das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no item 3.5, estarão impedidas de participar da presente licitação:

- a. Empresas que estejam suspensas de licitar com o Sesc, tanto no Departamento Nacional como os Regionais, e com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que tenham sido declarada inidônea, inclusive as subcontratadas;
- b. Empresas que estejam reunidas em consórcio para a obra ou serviço objeto desta licitação ou que seja controladora, coligada ou subsidiária de qualquer outra empresa participante deste procedimento licitatório.

3.9. As empresas participantes desta licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação os documentos exigidos para habilitação e proposta, em envelopes distintos, lacrados, identificados e externamente com o dizeres a saber:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 19/0006-CC

Envelope 1 – HABILITAÇÃO
Razão Social e CNPJ da empresa
Telefone
E-mail

(Horário e data de entrega do envelope
conforme definido neste Edital)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 19/0006-CC

Envelope 2 – PROPOSTA
Razão Social e CNPJ da empresa
Telefone
E-mail

(Horário e data de entrega do envelope
conforme definido neste Edital)

- a. A inversão total ou parcial do conteúdo dos envelopes poderá, a critério da comissão de licitação acarretar a eliminação da licitante.

3.10. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos solicitados.

3.11. É desejável a participação do representante nas reuniões desta licitação. Porém, caso não seja possível a sua presença, as empresas poderão enviar seus envelopes através dos Correios ou outro meio disponível, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1.8 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, **com antecedência necessária à sua chegada** no Sesc/DR/PA antes da reunião de abertura da sessão pública.

3.12. Não serão considerados documentos ou propostas enviadas via correio eletrônico.

3.13. O Sesc/DR/PA não se responsabilizará pelo extravio de qualquer envelope encaminhado ou pelo atraso na entrega das correspondências pelos Correios ou terceiros impactantes sobre as atividades dos Correios, sendo de inteira responsabilidade da licitante.

4. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

4.1. Cada licitante será representada por uma única pessoa, sendo sócio titular da empresa ou procurador. Só esta pessoa poderá intervir nas fases desta licitação, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.2. O representante deverá estar munido de documento oficial de identidade (original e cópia), contrato social consolidado ou acompanhado da última alteração (cópia simples) e/ou Estatuto Social e prova de sua representação, sendo:

- a. Sócios, proprietários ou dirigentes – cópia do respectivo contrato social ou estatuto, no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa.
- b. Procuradores - procuração, pública ou particular ou Carta de Credenciamento, conforme ANEXO III, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório do outorgante, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus poderes. Deverá ser apresentado cópia de documento de identificação (válido em todo território nacional) do procurador ou credenciado.

b.1. Caso seja nomeado um procurador, apresentar, juntamente com o instrumento de procuração, cópia autenticada de documento de identificação (válido em todo o território nacional) do outorgante acompanhada do contrato social da licitante, onde esteja expressa a capacidade ou competência para substituir o mandatário.

4.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à empresa licitante o direito de participar da licitação. O representante não credenciado, assim como o público em geral, poderá participar da licitação apenas como ouvinte.

4.4. O representante poderá intervir nas etapas deste procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.5. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e não devem ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.

5. CAUÇÃO

5.1. O licitante deverá escolher a forma com que irá apresentar a Prova de Recolhimento da caução de participação, no valor de R\$ 668.596,70 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Setenta Centavos), dentre os tipos disponíveis abaixo:

I - cheque administrativo nominal, ou

II - fiança bancária, ou

III - seguro-garantia.

a. O cheque administrativo deverá ser nominal ao Serviço Social do Comércio - Sesc, Departamento Regional no Estado do Pará;

b. A comprovação do recolhimento da caução, no tipo cheque administrativo, deverá ser comprovado junto à Tesouraria do Sesc/DR/PA, na Av. Assis de Vasconcelos, nº 359, 7º andar, Campina, CEP 66010-010, Belém/PA. A licitante deverá apresentar o Recibo de Caução, conforme ANEXO XII, para assinatura do representante da Tesouraria, citando valor e nº do certame licitatório.

c. O prazo para recolhimento de caução **no tipo cheque administrativo** é de até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da sessão pública.

5.2. No caso do tipo cheque administrativo, poderá ser realizada por meio de transferência bancária, em nome do Serviço Social do Comércio - Sesc-PA. Dados bancários:

Banco do Brasil

Código: 001

Agência: 1686-1

Conta Poupança: 119387-2

Varição: 51

5.3. A Fiança Bancária deverá ser prestada por Banco Comercial devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil, e o Seguro-Garantia, por Seguradora devidamente habilitada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Em ambos os casos, os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, devendo ser emitidos com validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura dos envelopes deste certame.

5.4. A comprovação da caução, em qualquer tipo, deverá ser apresentada juntamente com os documentos de credenciamento.

5.5. A garantia da proposta será devolvida após a homologação e para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES

6.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnações relativos ao presente Edital e aos seus Anexos, ou sugestão visando sua melhoria, deverão ser interpostos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da abertura do processo. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser por escrito, assinado pelo representante legal da empresa e direcionados à Comissão Permanente de

Licitação, encaminhados para o Setor de Protocolo, no endereço: Av. Assis de Vasconcelos, nº 359, 6º andar, Campina, CEP 66010-010, Belém/PA, em 2 (duas) vias, uma via da empresa outra do licitante, ou por e-mail: cpl@pa.sesc.com.br.

6.2. Para envio de pedido de esclarecimento ou impugnação através de e-mail deverá ser por escrito, em papel timbrado, assinado pelo representante legal da empresa e direcionados à Comissão Permanente de Licitação. Pedido de esclarecimento ou impugnação escritos no corpo do e-mail e/ou que não venham devidamente assinados serão desconsiderados.

6.3. Quando as informações prestadas implicarem modificação do Edital, estas serão divulgadas no site do Sesc/DR/PA. O prazo será reaberto apenas se a alteração indiscutivelmente afetar a formulação das propostas.

6.4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, a licitante que não se manifestar até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da Sessão Pública de Licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

6.5. A impugnação apresentada à CPL, após o prazo estipulado, será recebida como mera informação.

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

7.1. HABILITAÇÃO: para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar todos os documentos indicados nos itens a seguir, compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Cédula de identidade;
- b. Ato constitutivo e suas últimas alterações ou Alteração Contratual com sua pertinente Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do estado da sede licitante, onde deverá ser indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- c. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea acima.

OBSERVAÇÕES:

- a. Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- b. Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- c. Os documentos solicitados nas alíneas a e b deverão estar adaptados às novas regras do Código Civil.
- d. Prova de registro, no órgão competente, (válido em todo o território nacional), no caso de firma individual.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais (no caso de contribuintes do ICMS), ou municipais (ISS), pertinente ao seu ramo de atividade, e, quando for o caso, Declaração de não Contribuinte.
- c. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN) ou Positiva com efeitos de Negativa;
- d. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, ou Positiva com efeito de Negativa, da Sede do Licitante, na forma da Lei. Ou Certidão de Regularidade Fiscal.

b.1. Nos estados onde a Certidão Estadual for desmembrada em Tributária e Não Tributárias, ambas deverão ser apresentadas.

- e. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede do Licitante, na forma da Lei;
- f. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.1. Será aceita a Certidão Unificada que comprove a Regularidade referente aos Tributos Previdenciários e quanto aos Tributos Federais, conforme previsto na Portaria MF 358, de 05 SET 2014, observados todos os critérios que envolvem essa alteração.

- a. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, seja POSITIVA, o Sesc/PA se reserva o direito de aceitar se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

7.2.2. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que pela própria natureza, foram comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

7.3.1.1. Certidão de Registro e de Regularidade da Licitante, como Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU que comprove compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

- a. No caso da licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA ou CAU de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visar registro no CREA-PA, de acordo com o art. 58 da lei 5.194, de 24/12/1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.

7.3.1.2. Prova de capacidade técnica constituído por, no mínimo, um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, para a qual a empresa tenha executado obras de engenharia, compatíveis em qualidade e quantidade com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, comprovando ter executado, no mínimo, os seguintes quantitativos solicitados:

| Item | Descrição do Serviço | Unidade | Quantidade |
|------|-----------------------------------|----------------|------------|
| 1 | Execução de reforma de edificação | m ² | 2.980 |

7.3.1.3. Para atendimento das exigências de qualificação técnico-operacional será permitido a somatória de atestados.

7.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

7.3.2.1. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do responsável(is) técnico(s) de nível superior, legalmente habilitado(s) pelo CREA/CAU, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo conselho da região pertinente, relativo à execução de obras com, no mínimo, os seguintes quantitativos solicitados:

| Item | Descrição do Serviço | Unidade | Quantidade |
|------|---------------------------------------|----------------|------------|
| 1 | Execução de reforma de edificação | m ² | 2.980 |
| 2 | Execução de sistemas estruturais: aço | kg | 10.000 |

| | | | |
|---|---------------------------------|-----|-----|
| 3 | Execução de subestação abrigada | KVA | 250 |
|---|---------------------------------|-----|-----|

7.3.2.2. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA/CAU, àquele que possua o Atestado Técnico e CAT com atribuições para a execução dos serviços objeto da presente licitação devidamente comprovados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, após consulta ao mesmo. O Sesc poderá realizar diligência junto ao CREA/CAU para eventuais esclarecimentos.

7.3.2.3. Para o atendimento dos documentos solicitados nos itens 7.3.1.2 e 7.3.2.1 não serão admitidos:

- a. Atestados de obras em andamento, informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação; ou
- b. Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o próprio cliente.

7.3.2.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao corpo técnico da empresa licitante, na data de abertura da licitação, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

- a. No decorrer da execução do serviço, os profissionais, de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais com qualificação equivalente ou superior ao exigido nos termos deste Edital, desde que a substituição seja aprovada pelo Sesc/DR/PA.

7.3.2.5. A avaliação que instrui o julgamento consiste, inclusive, na análise do atestado, um a um, admitindo-se o somatório deles, constituindo realizações de obras e serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

7.3.2.6. Além da semelhança em área construída e/ou aço de sistemas estruturais, atendem ao conceito a semelhança em características técnicas: obras que guardem, com o objeto da licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de acabamento das edificações.

7.3.2.7. Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme modelo do ANEXO VI, direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de qualquer trabalho, especialmente noturnos, perigosos ou insalubres, exceto na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

7.3.2.8. Atestado de Visita Técnica, conforme ANEXO IV, ou Declaração de Renúncia de Vistoria e Compromisso, conforme ANEXO V.

7.3.2.9. Declaração de Recebimento dos Documentos e Conhecimento das Condições, conforme modelo do ANEXO VII.

7.3.2.10. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

7.3.2.11. Para atendimento das exigências de qualificação técnico-profissional será permitido a somatória de atestados.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Cópia do Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, ou Balanço de Abertura, no caso de empresa recém constituída, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou escrituração contábil digital (SPED), contendo o recibo de entrega, que comprovem a situação financeira da

empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.2. O Balanço Patrimonial (BP) e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento, que deverão estar assinados pelo Contador Responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Responsável Legal da Empresa.

7.4.3. Licitantes constituídas no exercício em curso ou com menos de 1 (um) ano: deverão apresentar balanços, conforme abaixo discriminado, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas:

- a. Balanço de Abertura – sociedades sem movimentação.
- b. Balanço Intermediário – sociedades com movimentação.

7.4.4. A aceitável situação financeira do licitante será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis: a. Demonstrativo, contendo o cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Endividamento (IE), calculados a partir do Balanço Patrimonial apresentado, de acordo com as fórmulas abaixo. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem quaisquer índices (ILC e ILG) inferiores a 1,00 e o Índice de Endividamento (IE) superior a 0,70.

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{_____} (\text{extenso})$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{_____} (\text{extenso})$$

$$\text{Índice de Endividamento (IE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{_____} (\text{extenso})$$

- a. Nos cálculos envolvendo moeda (R\$), caso sejam necessários arredondamentos, a segunda casa à direita da vírgula, correspondente aos centavos, será arredondada para cima, quando, na ocorrência de uma terceira casa, esta for maior ou igual a 5 (cinco).

7.4.5. A data considerada como marco para a apresentação do balanço referente ao exercício anterior: sendo até dia 30 (trinta) de Maio para as empresas vinculadas ao (SPED), e até o dia 30 (trinta) de Abril às empresas que não utilizam o (SPED), conforme Acórdão 116/2016 do Plenário do TCU.

7.4.6. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com data de expedição inferior até 180 dias em relação à data da Licitação.

7.4.7. Caso a licitante apresente certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deve demonstrar que está autorizado a efetuar negócios com terceiros (mediante ato expresso do administrador da recuperação judicial, a exemplo da certidão emitida pela instância judicial competente) que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de licitações.

7.4.8. No caso de empresas com sede em município diverso da localização do serviço, além da certidão do item 7.3.3.6, poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e escritórios distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação da empresa.

7.4.9. Comprovação, à data da apresentação das propostas, de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo não inferior a R\$ 1.337.193,40 (Um Milhão, Trezentos e Trinta e Sete Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Quarenta Centavos), equivalente a 10% do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a referida data através de índices oficiais.

8. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

8.1. A Proposta deverá ser apresentada em duas formas:

- a. Impressa - digitada e numerada, impressa em papel timbrado ou identificada com o carimbo do CNPJ do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as suas páginas sendo a última folha datada e assinada pelo responsável da empresa e contendo o número desta concorrência, indicando expressamente o valor global proposto, o prazo de execução e de sua validade, tudo de acordo com as Projetos, Relatórios, Memoriais e Orçamentos (ANEXO I) deste Edital;
- b. Formato eletrônico - Microsoft Excel em 1 (uma) cópia em CD-ROM, sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.

8.2. De acordo com a Lei Nº 5194/66 do CONFEA/CREA, no artigo 14, onde se estabelece que as planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias são serviços técnicos de engenharia, o Sesc Pará requer que cada um dos documentos citados seja firmado por profissional legalmente habilitado, informando número de registro junto ao CREA, caracterizando sua autoria.

8.3. Planilha orçamentária, contemplando o orçamento total para reforma/serviço, contendo planilha de custo, planilha de composições dos custos unitários, cronograma físico-financeiro, planilha analítica de composição do BDI e de composição dos encargos sociais da mão de obra direta (horista) e indireta (mensalista), além de todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da reforma e sem prejuízo do tudo quanto mais exigido e estabelecido nos Projetos, Relatórios, Memoriais e Orçamentos (ANEXO I) deste Edital.

8.4. Conter o preço unitário e o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, em 2 casas decimais, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como o BDI, transporte, despesas diretas e indiretas, contribuições previdenciárias, fiscais e sociais, estando as especificações, unidades e quantidades de serviços compatíveis com as atribuições constantes na planilha orçamentária.

8.5. Os licitantes deverão apresentar a composição detalhada do BDI (Bonificação de Despesa Indireta).

8.6. Recomenda-se que o percentual de BDI aplicado ao orçamento geral esteja dentro dos parâmetros recomendados pelo Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário, o qual será utilizado como parâmetro para análise pela Comissão de Licitação.

8.7. Deverá ser utilizado BDI diferenciado sobre o custo direto dos equipamentos relevantes, assim considerados os itens constantes no orçamento do ANEXO I.

8.8. Na ocasião de inclusão de serviços novos através de aditivo contratual, caso as taxas de BDI do contratado superem o 3º quartil da referência de BDI do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário, será utilizada, para estes serviços, a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

8.9. Os percentuais correspondentes ao Programa e Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) apresentados na Planilha de BDI da Proposta de Preços da Licitante, deverão obedecer as legislações vigentes.

8.10. Os valores e/ou percentuais indicados nas planilhas de BDI e de encargos sociais do Sesc servem apenas como referência e não são vinculativos. Impõe-se respeitar, todavia, os limites fixados no edital e na legislação de regência.

8.11. As parcelas relativas ao IRPJ, imposto de Renda da Pessoa Jurídica, e a CSLL, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não devem fazer parte do orçamento.

8.12. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como sendo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Conter cronograma físico-financeiro com a representação gráfica das etapas da obra, serviços, percentuais e respectivos valores, em 18 (dezoito) períodos de 30 (trinta) dias cada, conforme modelo do ANEXO II.

8.14. Declaração expressa da empresa participante de que o preço proposto compreende todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços.

8.15. O prazo de execução será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

8.16. Local onde o serviço será prestado: Centro de Atividades Sesc Doca.

8.17. Cada empresa participante deverá apresentar apenas 1 (uma) proposta.

8.18. As marcas indicadas na planilha orçamentária são marcas de referência, podendo a licitante optar por produto de marca similar, com qualidade equivalente ou superior.

8.19. Todos os preços do orçamento estarão sujeitos a reajustamento, conforme, lei vigente, após 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato. Para cálculo deste reajustamento, usa-se como índice inicial o mês e ano da licitação, e como índice vigente o mês aniversário da proposta, a partir da assinatura do contrato.

8.20. As planilhas devem registrar preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes da planilha fornecida pelo Sesc, respeitado, porém o valor global máximo admitido por este Edital, como valor de referência que é de R\$ 13.371.934,06 (Treze Milhões, Trezentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Seis Centavos).

8.21. O licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra, encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes.

8.22. As planilhas fornecidas pelo Sesc Pará, incluindo as planilhas propostas para preenchimento (ANEXO II), são orientativas, cabendo a cada licitante analisar os projetos e estabelecer a planilha adequada, ficando claro que o objeto da licitação se refere à execução do que está previsto nos citados projetos e não ao que compuser a planilha apresentada.

8.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.24. Após as correções porventura necessárias, poderá a Comissão de Licitação solicitar à empresa licitante que ratifique a proposta com as observações/correções realizadas.

8.25. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver

manifestação contrária formal da licitante, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na Licitação.

8.26. É vedada a indicação de valores que causem distorções nos preços ou superfaturamento do objeto.

8.27. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo a desistência, quando essa proposta já tiver sido protocolada na Comissão de Licitação.

8.28. Caso o licitante identifique discrepâncias entre os projetos e as planilhas, apresentadas, deverá se manifestar conforme o prazo de esclarecimento deste edital.

8.29. É facultado à Comissão Permanente de Licitação do Sesc Pará realizar diligências para sanar falhas formais da proposta.

8.30. A proposta deverá atender fielmente a este Edital e aos seus Anexos.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. A licitante poderá realizar visita técnica ao local onde será executada a reforma, desde que a visita seja realizada com agendamento prévio através dos contatos: (91) 4005-9508 / (91) 98157-9753, citando o número do processo. A visita poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, de 9h às 11h e de 14h às 16h, no Sesc Doca.

9.2. A visita será acompanhada do responsável, que deverá rubricar e carimbar o Atestado de Visita Técnica.

9.3. A visita poderá ser realizada até o último dia útil antes da abertura da licitação.

9.4. A visita técnica deverá ser realizada por profissional qualificado (apresentar referenciais para agendamento). Dela decorre a necessidade de apresentar ART/RRT, quitada, (Art. 1º e 2º da Lei nº 6496/77). A licitante poderá apresentar a ART/RRT de visita técnica até a assinatura do contrato, caso vencedora.

9.5. A licitante que realizar a vistoria deverá apresentar o atestado de visita ao local da obra e de verificação das reais condições de execução da obra e de todos os documentos que compõem o Edital, inclusive projetos, especificações e planilhas orçamentárias, conforme modelo do ANEXO IV.

9.6. A licitante poderá optar por renunciar o direito de vistoriar o local de execução da obra, desde que apresente a Declaração de Renúncia de Vistoria e Compromisso, declarando que tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, conforme modelo do ANEXO V.

9.7. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Renúncia de Vistoria ou Compromisso no envelope de Habilitação.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

10.1. Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa a indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20 ...20/20.

10.2. Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

10.3. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar, posteriormente, a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

10.4. Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade.

10.5. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes.

10.6. Quando o órgão emitente for omissa em relação ao prazo de validade, será considerado o prazo de 180 dias.

11. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1. Os envelopes distintos, contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, serão recebidos e analisados pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de abertura, no local, data e horário estipulados no item 1.8. Serão executadas as seguintes etapas:

- a. Credenciamento de representantes (ANEXO III), análise da caução e recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL";
- b. Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", sendo seu conteúdo rubricado pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes.
- c. Análise dos documentos de habilitação e comunicação do resultado.
 - c.1. Caso a CPL julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar os documentos de habilitação. Neste caso, todos os invólucros lacrados, contendo as propostas, serão colocados em um único envelope, que será lacrado e rubricado pelos licitantes e pelos membros da Comissão, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação.
 - c.2. Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra c.1 do subitem 11.1 no mesmo dia, a sessão será encerrada, após a leitura e aprovação da ata, e a comunicação do resultado do exame de documentos e convocação para a sessão de abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" será efetuada por meio do site do Sesc Pará.
- d. Abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" dos licitantes habilitados, sendo as propostas comerciais rubricadas pela CPL e pelos representantes das licitantes;
- e. Análise das propostas comerciais das licitantes habilitadas pela CPL, para fins de verificação de conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos, e julgamento.
 - e.1. Caso a CPL julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar as propostas comerciais.
 - e.2. Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra e.1 do subitem 11.1 no mesmo dia, a sessão será encerrada, após a leitura e aprovação da ata, e a comunicação do julgamento final da licitação será efetuada por meio do site do Sesc Pará.
- f. Comunicação do julgamento final.
- g. Encerramento da sessão, após a leitura e aprovação da ata.

12. JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento desta licitação é o de menor preço exequível para a execução da reforma, depois de aplicadas as regras matemáticas que instruem o processo de análise. Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.

12.1.2. Serão desclassificadas da licitação as propostas que:

- a. Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta Licitação ou da legislação aplicável.
- b. Apresentem preço global excessivo, assim considerado aquele cujo valor seja superior ao teto máximo, que corresponde a R\$ 13.371.934,06 (Treze Milhões, Trezentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Seis Centavos).
- c. Apresentem ultrapassagem dos valores unitários e globais máximos fixados neste edital.

- d. Não abrangerem todos os serviços, omitindo parte considerada essencial pela CPL.
 - e. Sejam consideradas inexecutáveis, por não terem sido demonstradas a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor.
 - f. Sendo o critério de julgamento pelo menor preço exequível, as propostas serão avaliadas conforme item 12.2, porém a proposta também será desclassificada caso seja constatada inexecutabilidade de itens da planilha ou prática de "jogo de planilha".
- 12.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a. Média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor de referência; ou
 - b. Valor de referência R\$ 13.371.934,06 (Treze Milhões, Trezentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Seis Centavos).
- 12.3. O licitante que apresentar o menor preço, dentro do critério de exequibilidade, deverá, para assinatura do contrato, prestar garantia adicional, caso sua proposta seja inferior a 80% do valor "a" ou "b", escolhido como menor no subitem 12.2 obrigando-se, a contratada, a comprovar a garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.
- 12.4. Caso a empresa vencedora, por qualquer motivo, esteja impossibilitada de assinar o contrato, será requisitada a segunda colocada.
- 12.5. Havendo empate no julgamento final, a CPL convocará as empresas licitantes desclassificadas, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio.
- 12.6. Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento convocatório e seus anexos ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

13. DO RECURSO

- 13.1. Salvo se tiver havido renúncia expressa por parte de todas as licitantes, dos resultados das fases de proposta de preços e habilitação, caberão recursos fundamentados e por escrito, que deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão recorrida pela licitante, que dela discordar ou se sentir prejudicada, após a divulgação do resultado do julgamento de proposta ou da habilitação. O recurso deverá ser por escrito, assinado pelo representante legal da empresa e direcionados à Comissão Permanente de Licitação do Sesc Pará, encaminhados ao protocolo, endereço: Av. Assis de Vasconcelos, nº 359 – Setor do Protocolo – 6º andar – Campina – CEP 66010-010 - Belém/PA, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo, observando-se para tanto o horário, das 9h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira (dias úteis) ou por e-mail: cpl@pa.sesc.com.br, obedecendo os critérios apresentados no subitem 13.2.
- 13.2. Para envio através de e-mail o recurso deverá vir como anexo. O ofício deverá conter timbre da empresa e ser devidamente assinado pelo representante legal. Recursos escritos no corpo do e-mail e/ou que não venham devidamente assinados serão desconsiderados.
- 13.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes. O licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão do recurso interposto poderá sobre ele se manifestar apresentando sua contrarrazão, contados a partir da comunicação da sua interposição no mesmo prazo recursal de 5 (cinco) dias, conforme o disposto no art. 22 da Resolução do Sesc Nº 1.252/2012.
- 13.5. A comunicação aos licitantes participantes do certame acerca da interposição de recurso conterà a peça recursal para que sobre ela os demais interessados se manifestem, sob pena de preclusão do direito de manifestação.
- 13.6. Não serão aceitos, para análise, os recursos que cheguem fora do prazo previsto acima.

13.7. Os recursos terão efeito suspensivo e os interpostos fora do prazo não serão conhecidos, operando-se a respeito preclusão.

13.8. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Presidente, poderá realizar instrução complementar, submetendo ao Diretor Regional do Sesc Pará. Este poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir. O prazo será de 10 (dez) dias úteis, contanto da data final para sua interposição. O resultado será divulgado no site do Sesc Pará.

13.9. Dos resultados finais após interposições de recursos na fase de proposta comercial e habilitação, será divulgada e comunicada a declaração do vencedor da licitação e sobre esse julgamento final não caberá recurso. O resultado será publicado no site do Sesc Pará.

13.10. É facultado aos licitantes formularem protestos, por escrito, devidamente registrados nas atas dos trabalhos, relativos à licitante ou ao transcurso da licitação; entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao Processo Licitatório, poderá ser considerada como incurso no preceito do artigo 335, do Código Penal.

14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Transcorridos os prazos relativos à fase recursal ou se tiver havido renúncia expressa ao direito de interpor recursos por parte de todas as licitantes, a CPL remeterá o processo licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do julgamento do certame, bem como para adjudicação do seu objeto à empresa licitante declarada vencedora, o que, no entanto, não impedirá que a autoridade competente, por meio de despacho fundamentado e no exclusivo interesse do Sesc/DR/PA, presentes os requisitos legais para tanto, revogue ou anule a licitação (antes da assinatura do contrato), sem que de tal ato caiba qualquer reivindicação de pretensão direito, por quem quer que seja, a qualquer título.

14.2. A qualquer momento, o Sesc Pará poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

15. DO CONTRATO

15.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor poderá ser convocado a assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação.

15.2. O não comparecimento do licitante vencedor, injustificadamente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do Contrato, caracterizará recusa injustificada em assiná-lo e descumprimento da obrigação assumida, nos termos do art. 31 da Resolução N° 1252/2012 e ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como perda da garantia da proposta.

15.3. O prazo de convocação referido no item 15.2 poderá ser prorrogado a critério do Sesc/DR/PA, desde que ocorra motivo justificado.

15.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade para a assinatura do Contrato, o Sesc/DR/PA poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

15.5. É facultado ao Sesc Pará, quando licitante convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes desde que respeitadas a ordem de classificação, e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

15.6. O Contrato será assinado pelo representante legal indicado na Proposta Comercial da licitante.

15.7. Caso ocorra a execução dos serviços após 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a

apresentação da proposta, poderão ser reajustados os preços dos serviços pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do serviço cujo atraso não decorra de culpa da contratada, conforme estabelecido no contrato, anexo deste edital.

16. DA GARANTIA

16.1. Da contratada será exigida, por ocasião de cada faturamento, a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.

16.2. Tal garantia será restituída por ocasião do Recebimento definitivo da obra, observada a existência de multas contratuais.

17. DO SEGURO

17.1. SEGURO CONTRA RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1.1. O licitante vencedor deverá providenciar à sua custa, apresentar ao Sesc Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o Seguro Contra Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil com validade até o recebimento definitivo da obra ou execução completa do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa.

17.1.2. A Contratada deverá entregar à Contratante uma cópia autenticada em cartório da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil e do de risco de engenharia, devendo constar como beneficiário o Sesc Pará.

17.1.3. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente da cobertura dada pela seguradora, que refazer os serviços atingidos, sem solução de continuidade da obra, por prazo a ser acordado com a Contratante.

17.2. SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO

17.2.1. O licitante vencedor deverá apresentar ao Sesc/PA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, Seguro Coletivo Contra Acidentes de Trabalho específico para o presente contrato, com validade para todo o período de execução da obra ou serviço de engenharia, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº. 8.212/1991 e nº. 8.213/1991.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Obedecer rigorosamente às condições estipuladas e previstas neste Edital e em seus Anexos, principalmente o Projeto Básico e Minuta contratual, normas legais e administrativas aplicáveis, bem como as condições contidas na proposta vencedora.

18.2. A Contratada poderá subcontratar o objeto desta licitação, desde que seja solicitado autorização prévia pelo Contratante, e desde que sua viabilidade e vantagem sejam demonstradas pela Contratada, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

a. Em sendo a subcontratação autorizada, a responsabilidade da licitante contratada será mantida perante aquele.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes neste instrumento e seus anexos, ao Manual de Orientações de Obras e Engenharia do Departamento Nacional, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as

instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver. Caberá ainda à Comissão de Fiscalização:

19.2. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.

19.3. Aprovar os materiais e equipamentos a serem fornecidos, de acordo com as especificações do contrato e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

19.4. Observar se a Contratada providenciou junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou demais Conselhos competentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.

19.5. Emitir Termo de recebimento provisório da Obra e Termo de recebimento definitivo da Obra dos serviços executados pela contratada, salvo quando tratar de pequenos serviços, caso em que a atestação da própria fatura caracterizará o recebimento.

19.6. Verificar a correta instrução processual para encaminhamento à Seção de Contratos do Sesc/PA após cumpridas as obrigações contratadas.

19.7. Analisar a conformidade da execução da obra pela contratada, do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002, quando for o caso incidir os efeitos da aludida norma.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

20.2. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

20.3. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

20.4. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro e referente a cada medição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal da Obra, funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

20.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a. Não produziu os resultados acordados.

b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

c. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.8. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada.

20.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

20.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

20.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com a regularidade fiscal.

20.16. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado, conforme detalhamento específico no Projeto Básico e minuta contratual, anexos a este Edital.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Aos contratados que pela inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrado com o Sesc Pará, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Rescisão Contratual;
- c. Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das perdas e danos;
- d. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/DR/PA Pará, por um prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento total ou parcial do Contrato.

21.2. Além do previsto no item 21.1. a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

21.3. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista no subitem 7.2. é considerado inadimplemento.

21.4. A critério do Sesc/PA, as sanções poderão ser cumulativas ou independentes, sendo autorizado ao Sesc, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que eventualmente tenha a receber o Contratado ou da garantia prestada.

21.5. A recusa em assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da convocação, dará ao Sesc/PA o direito de suspender a CONTRATADA em até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Sesc/PA.

21.6. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.7. A aplicação de multa não impede que o Sesc rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

21.8. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Sesc, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo Sesc Pará ou deduzidos da garantia e cobrados judicialmente.

21.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.12. É facultado ao Sesc Pará exigir, ainda, da empresa vencedora, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil), sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21.13. Também estão sujeitos às penalidades de multa e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sesc Pará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o licitante que se recusar injustificadamente a assinar o contrato ou Pedido ao Fornecedor (PAF); apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos dentro do certame; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, dentre outros.

22. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As decisões relativas a esta Licitação serão comunicadas por meio do site do Sesc/PA: www.sesc-pa.com.br.

22.2. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade / validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

22.3. A CPL poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante.

22.4. A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc Pará, inclusive à imagem, e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se dias úteis, caso disposto em contrário.

22.6. Quando, por motivo de força maior, não se realizar o ato do recebimento dos envelopes desta licitação, a Comissão marcará nova data e hora a serem divulgadas no site do Sesc/PA.

22.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado através do e-mail cpl@pa.sesc.com.br, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data e horário de recebimento dos envelopes.

- a. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo à licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

22.8. Independentemente de declaração expressa, a apresentação de documentos e proposta implica em aceitação plena das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

- 22.9. O envelope "PROPOSTA", dos licitantes inabilitados, permanecerão lacrados em poder da Comissão Permanente de Licitação e serão devolvidos após a divulgação do resultado final desta licitação, sendo destruídos os que não forem retirados depois de 30 (trinta) dias desta data.
- 22.10. A vencedora desta Licitação está obrigada a inscrever-se na matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, bem como providenciar a ART da obra no CREA e todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes à execução da obra.
- a. O CEI e a ART deverão ser apresentadas para efetuar o pagamento da primeira parcela do serviços efetuados, medidos do contrato.
- 22.11. O Sesc/DR/PA se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.
- 22.12. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.13. Na hipótese de todas as licitantes candidatas serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que tenham determinado, respectivamente, a inabilitação ou a desclassificação.
- 22.14. Em caso de divergência entre disposição presente no Edital e nos demais documentos que compõem o processo licitatório, prevalece à previsão dos Projetos Especificações Técnicas.
- 22.15. A licitante compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sesc Pará que se encontra no (ANEXO XI) ao presente Edital, conforme Declaração de Conhecimento e Comprometimento (ANEXO X).
- 22.16. O Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Projeto Básico, Planilhas/Quantidades, Preços Unitários e Desenhos, etc.) são de propriedade do Sesc Pará. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Sesc Pará.
- 22.17. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.

Belém - PA, 07 de outubro de 2019.

Coordenação de Suprimento e Patrimônio - CSP

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

Table - 1

[Illegible text]

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 19/0006-CC

Ao sétimo dia do mês de novembro, às nove horas reuniram-se no 1º andar no auditório do Sesc, na Av. Assis de Vasconcelos, 359 - Campina - Belém/PA, os membros da Comissão Permanente de Licitação, a Srta. Amanda Camila Cordeiro de Jesus, Presidente da Comissão e seus membros Srta. Eliane da Costa Amorim e Lígia Pontes Cândido, com o objetivo de abertura do certame licitatório que se destina **Contratação de empresa de engenharia especializada em reforma e ampliação da Unidade Operacional Sesc Doca.**

Aberta a sessão foram solicitados os documentos de credenciamento e a caução dos presentes.

A Comissão analisou os documentos de credenciamento e da caução de participação das licitantes presentes, os mesmos foram passados para análise de todos. Perguntado aos presentes se tinham alguma observação em relação ao credenciamento e caução, as empresas fizeram constar em documento anexo a esta ata, elencamos abaixo as empresas aptas a participarem da licitação e seus representantes credenciados:

1. Empresa Engetra Tecnologia e Construção Eireli, CNPJ: 04.521.575/0001-00.
Representante: Pedro Henrique Gomes Ferreiram, portador do CPF: 761.647.302-44.
2. Empresa Sintese Moradia e Construções Ltda CNPJ: 03.593.364/0001-10.
Representante: Flavio Seawright de Oliveira Filho, portador do CPF: 007.806.862-25.
3. Empresa Texas Construções e Saneamento Ltda, CNPJ: 04.884.383/0001-69.
Representante: Marcelo Rubens Vieira Rosa, portador do CPF: 903.742.822-34.
4. Empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda, CNPJ: 00.654.914/0001-76.
Representante: Matheus da Silva Noronha, portador do RG: 5531433 Expedido em 19/02/2015.
5. Empresa Engetor Ltda - EPP, CNPJ: 84.410.505/0001-14.
Representante: Jorge Natalino Lobato Rodrigues, portador do CPF: 096.670.082-15.
6. Empresa Mape Engenharia Eireli, CNPJ: 05.085.592/0001-05.
Representante: Ronaldo Rodrigues Gonzalez, portador do CPF: 585.467.822-53.
8. Empresa Serve Obras Engenharia Eireli - EPP, CNPJ: 05.257.336/0001-58.
Representante: Hugo Pena de Carvalho Pinheiro de Souza, portador do CPF: 014.768.352-17.
9. Empresa Lidoar Construções e Reformas Ltda, CPJP: 00.139.167/0001-38.
Representante: Bryan Karvowski Fragatto, portador do CPF: 128.765.197-63.
10. Empresa Impax Ltda, CPJP: 10.571.491/0001-84.
Representante: Petterson Pierre Costa da Silva, portador do CPF: 009.105.502-47.
11. Empresa Construtora Karajás Ltda, CPJP: 83.310.177/0001-11.
Representante: João Jorge Lopes Freitas, CPF: 650.640.542-20.
12. Empresa Laca Engenharia Ltda, CPJP: 63.873.012/0001-40.
Representante: Marcel Antônio de Lima Caetano, portador do CPF: 020.805.332-82.
13. Empresa Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda - EPP, CPJP: 05.848.749/0001-07.
Representante: Mário Vinicius Gomes Coelho, portador do CPF: 776.899.332-20.
14. Empresa Amazon Construções e Serviços Ltda, CPJP: 08.362.093/0001-06.
Representante: Jose Waldir Nunes Marques Junior, portador do RG: 1616491 Expedido em 10/03/2011



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

15. Empresa Circulo Engenharia Ltda, CPJP: 83.330.902/0001-13.

Representante: Leticia Barreto Campos, portadora do CPF: 006.715.022-55.

16. Empresa Topázio Construções Ltda, CPJP: 08.634.231/0001-69.

Representante: Rodrigo Ericsson Marinho da Silva, portador do RG:6531379 Expedido em 13/03/2008

A Comissão decide nesse momento suspender a sessão para análise dos documentos de credenciamento e caução, e informa que a continuidade da sessão será às 14h da data de hoje (07\11\2019). Os envelopes de habilitação e propostas foram lacrados e assinados por todos os presentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas participantes presentes. Neste momento, o Presidente da Comissão declara encerrada a sessão pública às 12 horas e 10 minutos.

ASSINATURAS DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Amanda C. Cordeiro de Jesus
Presidente

Eliane da Costa Amorim
Membro

Lígia Pontes Candido
Membro

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

Empresa Engetra Tecnologia e Construção Eireli, CNPJ: 04.521.575/0001-00.

Representante: Pedro Henrique Gomes Ferreiram, portador do CPF: 761.647.302-44.

2. Empresa Sintese Moradia e Construções Ltda CNPJ: 03.593.364/0001-10.

Representante: Flavio Seawright de Oliveira Filho, portador do CPF: 007.806.862-25.

3. Empresa Texas Construções e Saneamento Ltda, CNPJ: 04.884.383/0001-69.

Representante: Marcelo Rubéns Vieira Rosa, portador do CPF: 903.742.822-34.

4. Empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda, CNPJ: 00.654.914/0001-76.

Representante: Matheus da Silva Noronha, portador do RG: 5531433 Expedido em 19/02/2015.

5. Empresa Engetor Ltda - EPP, CNPJ: 84.410.505/0001-14.

Representante: Jorge Natalino Lobato Rodrigues, portador do CPF: 096.670.082-15.

6. Empresa Mape Engenharia Eireli, CNPJ: 05.085.592/0001-05.

Representante: Ronaldo Rodrigues Gonzalez, portador do CPF: 585.467.822-53.

- Hugo P.C. Pinheiro de Souza*
8. Empresa Serve Obras Engenharia Eireli – EPP, CNPJ:05.257.336/0001-58.
Representante: Hugo Pena de Carvalho Pinheiro de Souza, portador do CPF: 014.768.352-17.
9. Empresa Lidoar Construções e Reformas Ltda, CPJP: 00.139.167/0001-38.
Representante: Bryan Karvowski Fragatto, portador do CPF: 128.765.197-63.
- Petterson Pierre Costa da Silva*
10. Empresa Impax Ltda, CPJP:10.571.491/0001-84.
Representante: Petterson Pierre Costa da Silva, portador do CPF: 009.105.502-47.
11. Empresa Construtora Karajas Ltda, CPJP: 83.310.177/0001-11.
Representante: João Jorge Lopes Freitas, CPF: 650.640.542-20.
- Marcel Antônio de Lima Caetano*
12. Empresa Laca Engenharia Ltda, CPJP: 63.873.012/0001-40.
Representante: Marcel Antônio de Lima Caetano, portador do CPF: 020.805.332-82.
- Mário Vinicius Gomes Coelho*
13. Empresa Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda - EPP, CPJP: 05.848.749/0001-07.
Representante: Mário Vinicius Gomes Coelho, portador do CPF:776.899.332-20.
- Jose Waldir Nunes Marques Junior*
14. Empresa Amazon Construções e Serviços Ltda, CPJP: 08.362.093/0001-06.
Representante: Jose Waldir Nunes Marques Junior, portador do RG:1616491 Expedido em 10/03/2011
- Leticia Barreto Campos*
15. Empresa Circulo Engenharia Ltda, CPJP: 83.330.902/0001-13.
Representante: Leticia Barreto Campos, portadora do CPF: 006.715.022-55.
- Rodrigo Ericsson Marinho da Silva*
16. Empresa Topázio Construções Ltda, CPJP: 08.634.231/0001-69.
Representante: Rodrigo Ericsson Marinho da Silva, portador do RG:6531379 Expedido em 13/03/2008

LICITAÇÃO:

ANEXO DE ATA

FICHA PARA OBSERVAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE PARTICIPANTE

EMPRESA:

TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO
LTDA - EPP

OBSERVAÇÃO:

Em relação a EMPRESA TOPAZIO: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE

LACA: DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DOS OUTORGANTES SEM AUTENTICAÇÃO

ENGETA: APÓLICE DE 60 DIAS DO SEGURO GARANTIA

KARAJÁS: OUTORGANTE SEM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

SENENGE: OUTORGANTE NÃ CONSTA NO CONTRATO SOCIAL / PROCURAÇÃO NÃO AUTENTICADA

MAPE: NÃO APRESENTAÇÃO DO DOC. DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE

SERVE OBRAS: DOCUMENTO IDENTIDADE OUTORGANTE CÓPIA SIMPLES

CIRCULO: SEM DOC. IDENTIFICAÇÃO DOS OUTORGANTES E CONTRATO SOCIAL EM CÓPIA SIMPLES

ENGETOR: OUTORGANTE SEM FIRMA RECONHECIDA E PROCURAÇÃO SIMPLES

SÍNTESE: NÃO APRESENTAÇÃO DOC. IDENTIFICAÇÃO DOS OUTORGANTES



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 19/0006-CC

Ao sétimo dia do mês de novembro, às quatorze horas reuniram-se no 1º andar no auditório do Sesc, na Av. Assis de Vasconcelos, 359 - Campina - Belém/PA, os membros da Comissão Permanente de Licitação, a Srta. Amanda Camila Cordeiro de Jesus, Presidente da Comissão e seus membros Srta. Eliane da Costa Amorim e Lígia Pontes Cândido, com o objetivo de continuação do certame licitatório que se destina **Contratação de empresa de engenharia especializada em reforma e ampliação da Unidade Operacional Sesc Doca.**

Iniciando a sessão temos a retificar a ata anterior, a qual por equívoco, não constou no rol de empresas aptas a participarem da licitação:

Empresa Saga Engenharia Ltda, CNPJ: 18.882,626/0001-34.

Representante: Matheus Fonseca Pinheiro, portador do RG 2.900.270

Retornaram a sessão:

1. Empresa Síntese Moradia e Construções Ltda, representada pelo Sr. Flavio Seawright de Oliveira Filho.
2. Empresa Texas Construções e Saneamento Ltda, representada pelo Sr. Marcelo Rubens Vieira Rosa.
3. Empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda, representada pelo Sr. Matheus da Silva Noronha.
4. Empresa Engetor Ltda - EPP, representada pelo Sr. Jorge Natalino Lobato Rodrigues.
5. Empresa Saga Engenharia Ltda, representada pelo Sr. Matheus Fonseca Pinheiro.
6. Empresa Mape Engenharia Eireli, representada pelo Sr. Ronaldo Rodrigues Gonzalez.
7. Empresa Serve Obras Engenharia Eireli - EPP, representada pelo Sr. Hugo Pena de Carvalho Pinheiro de Souza.
8. Empresa Lidoar Construções e Reformas Ltda, representada pelo Sr. Bryan Karvowski Fragatto.
9. Empresa Impax Ltda, representada pelo Sr. Petterson Pierre Costa da Silva.
10. Empresa Construtora Karajás Ltda, representada pelo Sr. João Jorge Lopes Freitas.
11. Empresa Laca Engenharia Ltda, representada pelo Sr. Marcel Antônio de Lima Caetano.
12. Empresa Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda - EPP, representada pelo Sr. Mário Vinicius Gomes Coelho.
13. Empresa Amazon Construções e Serviços Ltda, representada pelo Sr. Jose Waldir Nunes Marques Junior.
14. Empresa Circulo Engenharia Ltda, representada pela Sra. Leticia Barreto Campos.
15. Empresa Topázio Construções Ltda, representada pelo Sr. Rodrigo Ericsson Marinho da Silva.

O Sr. Ronaldo Brandão da Conceição Junior, portador do CTPS: 2628801 Série 0040/Pa, apresentou-se trazendo carta de credenciamento, pretendendo representar a empresa Engetra Tecnologia e Representação Eireli.

A Presidente da sessão, Srta. Amanda Camila Cordeiro de Jesus, respondeu oralmente sobre os questionamentos levantados pelas empresas Texas Construções e Saneamento Ltda - EPP, Amazon Construções e Serviços Ltda e Ângulo Forte Construções e Projetos, anexos de ata, relacionados à validade mínima do "Caução" de 90 (noventa) dias, ausência de cópia de documento de quitação de seguro, ausência de documento de identificação do outorgante.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

A empresa Engetra Tecnologia e Representação Eireli ficou impossibilitada de participar do certame por descumprir item editalício 5.3, apresentando caução de vigência 06/11/2019 a 06/01/2020, inferior a 90 (noventa) dias.

Neste ato ausentou-se do recinto, Ronaldo Brandão da Conceição Junior, da empresa Engetra Tecnologia e Construção Eireli e o Sr. Marcel Antônio de Lima Caetano, representa da empresa Laca Engenharia Ltda.

A Comissão procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação, analisando-os e repassando-os aos credenciados.

Às 18h05min a representante da empresa Empresa Círculo Engenharia Ltda, Sra. Leticia Barreto Campos se retirou da sessão.

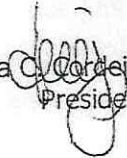
Os licitantes fizeram questionamentos sobre os documentos de habilitação que estão anexos à esta ata.

A Comissão decide nesse momento suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação pelo setor técnico e informa que o resultado do julgamento de habilitação será divulgado através do site www.sesc-pa.com.br.

Os envelopes contendo as propostas das licitantes ficarão em poder da CPL.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos representantes credenciados das empresas participantes presentes. Neste momento, o Presidente da Comissão declara encerrada a sessão pública às 19 horas.

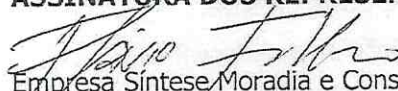
ASSINATURAS DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

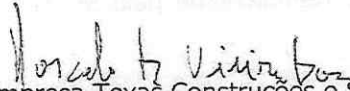

Amanda C. Cordeiro de Jesus
Presidente


Eliane da Costa Amorim
Membro

Lígia Pontes Candido
Membro

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:


Empresa Síntese Moradia e Construções Ltda
Flavio Seawright de Oliveira Filho


Empresa Texas Construções e Saneamento Ltda
Marcelo Rubens Vieira Rosa


Empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda
Matheus da Silva Noronha


Empresa Engetor Ltda – EPP
Jorge Natalino Lobato Rodrigues


Empresa Saga Engenharia Ltda



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

Matheus Fonseca Pinheiro

Empresa Mape Engenharia Eireli
Ronaldo Rodrigues Gonzalez

Matheus C. Pinheiro de Souza
Empresa Serve Obras Engenharia Eireli – EPP
Hugo Pena de Carvalho Pinheiro de Souza

Empresa Lidoar Construções e Reformas Ltda
Bryan Karvowski Fragatto

Empresa Impax
Petterson Pierre Costa da Silva

Empresa Construtora Karajás Ltda
João Jorge Lopes Freitas

Mário Vinicius Gomes Coelho
Empresa Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda – EPP
Mário Vinicius Gomes Coelho

José Waldir Nunes Marques Junior
Empresa Amazon Construções e Serviços Ltda
José Waldir Nunes Marques Junior

Rodrigo Ericsson Marinho da Silva
Empresa Topázio Construções Ltda
Rodrigo Ericsson Marinho da Silva

STATION DE LA GARE
1000 Avenue de la Gare
Montreal, Quebec H3H 1G5

1000 Avenue de la Gare

1000 Avenue de la Gare

1000 Avenue de la Gare
1000 Avenue de la Gare

1000 Avenue de la Gare
1000 Avenue de la Gare

1000 Avenue de la Gare
1000 Avenue de la Gare

1000 Avenue de la Gare
1000 Avenue de la Gare

1000 Avenue de la Gare
1000 Avenue de la Gare

1000 Avenue de la Gare
1000 Avenue de la Gare

1000 Avenue de la Gare
1000 Avenue de la Gare

1000 Avenue de la Gare
1000 Avenue de la Gare



CONCORRÊNCIA SESC/DR-PA Nº 19/0006-CC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL SESC DOCA.

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Belém, 18 de novembro de 2019.

A Comissão Permanente de Licitação, dentro de suas atribuições e usando o que lhe confere os ditames da Ordem de Serviço "N" nº 066/2019, de 28 de maio de 2019, vem comunicar as empresas que estão participando do processo licitatório em referência, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação, devidamente analisadas pela Comissão e Setor Técnico (CPOM).

A Comissão realizou a conferência dos documentos de habilitação das empresas ENGETOR LTDA-EPP, AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, LIDOAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, SAGA ENGENHARIA LTDA, TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA, MAPE ENGENHARIA EIRELI, SÍNTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA, SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP, CONSTRUTORA IMPAX LTDA, CONSTRUTORA KARJÁS LTDA, LACA ENGENHARIA LTDA, ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP e CÍRCULO ENGENHARIA LTDA, verificando as validades/autenticidades dos documentos emitidos pela internet na página do órgão emissor. A documentação relativa à qualificação técnica foi analisada pelo setor de engenharia.

Após análise dos documentos encaminhados e considerando as observações pertinentes das licitantes, segue as seguintes considerações:

ENGETOR LTDA-EPP:

A empresa não apresentou atestado e CAT para subestação abrigada de 250 kVA ou mais, conforme exige o item 7.3.2.1. A CAT nº 432197/2019, que comprovaria tal qualificação, indica que a atividade está em andamento e o atestado vinculado é parcial. O instrumento convocatório veda a utilização de atestados de obra em andamento na alínea "a" do item 7.3.2.3.

AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:

A empresa não apresentou atestado de capacidade técnica para comprovação de qualificação técnico-operacional. Os atestados apresentados nas págs. 82 a 87, sem CAT vinculada, são de subcontratação em obra do Sesc, ou seja, entre duas empresas (contratada para execução da obra e subcontratada) em obra de terceiro tomador dos serviços, e, portanto, não serão considerados.

TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA:

Não foi encontrado nos atestados e CAT comprovação de qualificação técnica para a quantidade exigida de "Execução de sistemas estruturais: aço" e "Execução de reforma de edificação", conforme itens 7.3.1.2 e 7.3.2.1 do Edital.

LIDOAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA:

Não foi identificada comprovação de qualificação técnico-operacional, conforme exigido no item 7.3.1.2. O atestado apresentado nas págs. 31 a 163, sem CAT vinculada, é referente à execução de serviços necessários à climatização de edificação, portanto estão em desacordo com o conceito de semelhança previsto no item 7.3.2.6 do instrumento convocatório. Além disso, no atestado vinculado à CAT nº 15984/2005 (págs. 180 a 183) apresentados para subestação, é indicado no corpo do documento que se trata de atestado parcial, sendo, portanto vedado através da alínea "a" do item 7.3.2.3.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Administração Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

SAGA ENGENHARIA LTDA:

A licitante não apresentou comprovação de qualificação técnica para os itens de "Execução de reforma de edificação", conforme exigem os itens 7.3.1.2 e 7.3.2.1 do edital.

TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA:

A licitante não demonstrou comprovação de qualificação técnica para subestação abrigada conforme exige o item 7.3.2.1 do edital. O atestado apresentado, vinculado à CAT 784275/2017, não distingue que tipo de subestação fora realizada, tampouco apresenta planilha de quantitativo de serviços que elucidaria.

MAPE ENGENHARIA EIRELI e SÍNTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA:

As licitantes apresentaram mesmo responsável técnico com qualificação suficiente para a exigência "Execução de subestação abrigada". A profissional em questão é a Eng. Eletricista Tatiana de Nazaré Lobato Cardias. Entra em desacordo com o item 7.3.2.10 do edital. E ainda, a empresa SÍNTESE ENGENHARIA apresentou índice de endividamento em 0,88, superior ao permitido que é de 0,70, descumprindo o subitem 7.4.4 do edital.

Portanto, a Comissão Permanente de Licitação decide por inabilitar as licitantes **ENGETOR LTDA-EPP, AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, LIDOAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, SAGA ENGENHARIA LTDA, TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA, MAPE ENGENHARIA EIRELI e SÍNTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme exposta acima. As empresas **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP, CONSTRUTORA IMPAX LTDA, CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA, LACA ENGENHARIA LTDA, ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP e CÍRCULO ENGENHARIA LTDA**, foram consideradas habilitadas, pois, cumpriram todas as exigências do instrumento convocatório.

Informamos igualmente o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para manifestação da licitante que se julgar prejudicada, conforme previsto no subitem 13.1 do edital.

Comissão Permanente de Licitação
Sesc - PA

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa SINTESE MORADIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 14.401.775/0001-83 em BELEM - PA, bairro UMARIZAL, AV SENADOR LEMOS EDIF SINTESE PLAZA, 791, neste ato denominada EMPREGADORA e o Sr.(a) TATYANA DE NAZARETH LOBATO CARDIAS, portador da Carteira de Trabalho No. 58301 - 00038, PIS/Pasep 134.99362.42.1, doravante chamado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:

1 - O EMPREGADO trabalhará para a EMPREGADORA, exercendo a função de ENGENHEIRO ELETRICISTA.

2 - A circunstância, porém, de ser a função específica não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

3 - O EMPREGADO trabalhará de , Segunda a Sexta das 14:00 às 18:00, e aceita trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

4 - O empregado receberá o salário de R\$ 3.748,00 pagos mensalmente.

5 - Em caso de danos causados pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 462 da CLT, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato.

6 - E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinarem o presente contrato de Trabalho em duas vias ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a seguinte com o EMPREGADO, que dará o competente recibo.

BELEM, 03 de Abril de 2017

Conduru
EMPREGADORA

SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Marta Osley Rocha Garcia
DIRETORA

Conduru
EMPREGADO - Tatyana de Nazareth
Lobato Cardias

Responsável (Quando Menor)

Testemunha

AN
SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Ana Cláudia de A. Queiroz
ARQUITETA E URBANISTA-CAU ASSOCIADA

Camila
Testemunha

NOME: CAMILA CAMILA CASTRO
CPF: 974.033.992.00



THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
50 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60607
TEL: 773-709-3200
WWW.UCP.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
50 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60607

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
50 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60607

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
50 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60607

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
50 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60607

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do artigo 27, combinado com o estabelecido no § 3º do artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que, face ao disposto nos artigos 59 e 60 da citada Lei, a pessoa jurídica que se organize para prestar ou executar serviços ou obras de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, ou que mantenha seção ligada ao exercício de uma dessas profissões, está sujeita à fiscalização profissional pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496/77;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.839/80;

CONSIDERANDO que as Leis nº 4.076/62, 6.664/79 e 6.835/80 incluíram Geólogos, Geógrafos e Meteorologistas no âmbito da fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs, respectivamente;

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais, na forma do disposto nas letras "h" e "o" do artigo 34 da Lei nº 5.194/66, de 24 DEZ 1966, processar, organizar, disciplinar e manter atualizado o registro de pessoas jurídicas, em suas jurisdições;

CONSIDERANDO o decidido pelos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, proferidos nos Recursos Extraordinários nº 105.052, 107.751 e 108.864, bem como nos Embargos opostos no Recurso Extraordinário nº 107.751,

RESOLVE:

Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:

CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

§ 1º - As empresas públicas e sociedades de economia mista serão enquadradas, para o registro, nas classes estabelecidas neste artigo, conforme a atividade desenvolvida.

§ 2º - Uma pessoa jurídica pode ser enquadrada simultaneamente em mais de uma das classes relacionadas neste artigo.

§ 3º - As pessoas jurídicas enquadradas na classe "C" deverão proceder ao registro da seção técnica mantida na mesma.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações de direito público, que tenham atividades na Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia ou se utilizem dos trabalhos dessas categorias, deverão, sem qualquer ônus para os CREAs, fornecer todos os elementos necessários à verificação e fiscalização do exercício profissional.

Art. 3º - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

§ 1º - O registro de pessoa jurídica enquadrada nas classes de que trata o artigo 1º será efetivado após análise e aprovação da documentação constante do artigo 8º, pagamento das taxas devidas e da anuidade do ano do registro, bem como da constatação da regularidade junto ao CREA de todos os profissionais do quadro técnico da empresa e/ou seção que exerça atividades nas áreas discriminadas no "caput" do artigo.

§ 2º - A pessoa jurídica enquadrada na classe "C", para efeito de registro, estará sujeita ao pagamento de anuidade diferenciada fixada em Resolução que disciplina as anuidades e taxas.

Art. 4º - A pessoa jurídica enquadrada em qualquer uma das classes do Art. 1º só terá condições legais para o início da sua atividade técnico-profissional, após ter o seu registro efetivado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Parágrafo único - A pessoa jurídica que não requerer o seu registro, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do arquivamento de seus atos constitutivos nos órgãos competentes, será notificada para que, em 30 (trinta) dias, promova a sua regularização perante o CREA, sob pena da competente autuação por exercício ilegal da profissão.

Art. 5º - A atividade da pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região.

§ 1º - O visto exigido neste artigo pode ser concedido para atividade parcial dos objetivos sociais da requerente, com validade a ela restrito.

§ 2º - No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, a sua agência, filial ou sucursal, obrigada a proceder ao seu registro na nova região.

Art. 6º - A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais, atendendo às peculiaridades de cada região, e de acordo com as condições das atividades neles desenvolvidas pelas pessoas jurídicas, poderão, através de atos próprios, fixar casos de dispensa de registro.

Art. 8º - O requerimento de registro deve ser instruído com os seguintes elementos:

I - Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem como suas modificações subseqüentes até a data da solicitação do Registro no CREA.

II - Indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.

III - Prova do vínculo dos profissionais referidos no item anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, quando não fizerem parte do contrato social.

IV - Comprovante de solicitação da ART de cargos e funções de todos os profissionais do quadro técnico da pessoa jurídica.

Art. 9º - Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma.

Art. 10 - As pessoas jurídicas registradas na forma desta Resolução, sempre que efetuarem alterações nos seus objetivos, no seu quadro técnico ou na atividade de seus profissionais, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar ao CREA.

Parágrafo único - Serão efetivadas novas ARTs, caso haja alterações nas atividades dos profissionais do seu quadro técnico.

Art. 11 - Somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda o registro no CREA, nos moldes desta Resolução.

Art. 12 - A responsabilidade técnica por qualquer atividade exercida no campo da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia é sempre do profissional dela encarregado, não podendo, em hipótese nenhuma, ser assumida pela pessoa jurídica.

Art. 13 - Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas.

Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos.

Art. 14 - As qualificações de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, ou Meteorologista só poderão constar da razão social ou denominação de pessoa jurídica, se estas forem compostas exclusivamente por profissionais que possuam aqueles títulos.

Art. 15 - As palavras Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia só poderão constar em denominação ou razão social de pessoas jurídicas, cuja direção for composta, na sua maioria, de profissionais habilitados.

Art. 16 - O registro de pessoas jurídicas deverá ser alterado quando:

- I - Ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;
- II - Houver a baixa da responsabilidade técnica do(s) profissional(is) dela encarregado(s).

Parágrafo único - Será procedida simples averbação no registro quando houver alteração que não implique mudança dos objetivos sociais, da Direção da pessoa jurídica, da denominação ou razão social ou da responsabilidade técnica.

Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.

Art. 19 - A infração a qualquer dispositivo desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas no artigo 73 da Lei nº 5.194/66, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se a Resolução nº 247/77 e demais disposições em contrário.

Brasília, 27 OUT 1989.


FREDERICO V. M. BUSSINGER
Presidente

SÉRGIO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

As Demonstrações Financeiras da empresa Síntese Moradia e Construções Ltda, levam aos seguintes indicadores:

1. Indicadores de Liquidez, de Rentabilidade e de Estrutura de Capital:

| ÍNDICES CONTÁBEIS LEVANTADOS SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL | | | |
|---|---|---------------|--------|
| EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 | | | |
| LIQUIDEZ CORRENTE: | | | |
| ATIVO CIRCULANTE | = | 40.095.640,11 | 3,08 |
| PASSIVO CIRCULANTE | | 13.021.794,89 | |
| LIQUIDEZ GERAL: | | | |
| ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | = | 73.831.284,72 | 1,07 |
| PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | | 68.704.717,82 | |
| ENDIVIDAMENTO GERAL: | | | |
| PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | = | 68.704.717,82 | 0,88 |
| ATIVO TOTAL | | 78.089.402,97 | |
| COMPOSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO: | | | |
| PASSIVO CIRCULANTE | = | 13.021.794,89 | 18,95% |
| PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | | 68.704.717,82 | |
| IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: | | | |
| ATIVO IMOBILIZADO | = | 3.854.952,76 | 41,07% |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 9.384.685,15 | |
| SOLVÊNCIA GERAL | | | |
| ATIVO TOTAL | = | 78.089.402,97 | 1,13 |
| PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | 68.704.717,82 | |
| RENTABILIDADE SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO: | | | |
| LUCRO LÍQUIDO | = | 1.861.278,67 | 19,83% |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 9.384.685,15 | |
| MARGEM LÍQUIDA: | | | |
| LUCRO LÍQUIDO | = | 1.861.278,67 | 10,06% |
| RECEITA LÍQUIDA | | 18.487.737,02 | |


 Dr. Afonso Garcia
 Advogado
 OAB/PA - 16.611

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title area.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a paragraph or list item.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, possibly a concluding paragraph or signature area.

Handwritten mark or signature at the bottom left of the page.

A **Liquidez Corrente** demonstra que para cada R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, possui R\$ 3,08 de direitos realizáveis também no curto prazo, demonstrando capacidade de assumir novos compromissos no curto prazo.

A **Liquidez Geral** demonstra que para cada R\$ 1,00 de compromissos de curto e longo prazos, possui R\$ 1,07 de ativos realizáveis no curto e no longo prazo.

O **Endividamento Geral** é no valor de R\$ 0,88 mantendo-se abaixo de 1,00 onde indica que a empresa possui um cenário favorável quanto a sua estrutura de endividamento. Na medida em que os recursos próprios da empresa representam a maior forma de financiamento na estrutura de capitais.

A **Composição de Endividamento** informa que 18,95% da sua dívida é a Curto Prazo e 81,05% é a Longo Prazo. Demonstrando relativa tranquilidade no fluxo da empresa, já que a grande maioria das obrigações tem vencimento acima de 12 meses.


A **Imobilização do Patrimônio Líquido** indica que pouco mais de 40% do Capital Próprio foi injetado no Ativo Imobilizado. De certa forma indica grande capacidade de investimento para manutenção e incrementos das atividades principais.

A **Solvência Geral** demonstra a capacidade da empresa honrar com seus compromissos, onde, para cada R\$ 1,00 de obrigação de curto e longo prazo, possui R\$ 1,13 de ativos. Forte indicação de situação favorável e solvência a longo prazo.

A **Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido**, mostra o percentual do Lucro Líquido auferido no ano de 2018 relacionado ao montante total aplicado pelos sócios, ou seja, expressa o retorno de 19,83% sobre os recursos totais investidos. O que sinaliza que de maneira geral o capital dos sócios vem sendo remunerado adequadamente, viabilizando os investimentos realizados.

A **Margem Líquida** apurou taxa de retorno de 10,06%, que de forma geral representa viabilidade do negócio a médios e longos prazos futuros fluxos de caixa para a empresa.

Com base nos informes e indicadores acima avaliados, concluiu-se que a empresa apresenta situação econômico-financeira favorável.



MARIA OSLECY ROCHA GARCIA
CPF: 118.791.812-15
SÓCIA ADMINSTRADORA



LANDO AGRIA DA LUZ
CPF: 588.705.552-91
CONTADOR



Dr. Marcela Garcia
Advogado
OAB/PA - 16.611

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY LABORATORY

REPORT ON THE RESEARCH WORK OF

DR. J. H. SCHERER

FOR THE YEAR 1954

BY DR. J. H. SCHERER

CHICAGO, ILLINOIS

1955

PHYSICAL CHEMISTRY LABORATORY

CHICAGO, ILLINOIS

1955

1955